

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIV -- 17ª DA REPUBLICA -- N. 178

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 2 DE AGOSTO DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.360, que concede pensão a D. Maria de Castro Sampaio, mãe do fallecido 1º tenente Gustavo Sampaio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.609, que concede autorização á « Brazilianische Siemens Schuckertwerke Elektrizitäts Gesellschaft » para funcionar no Brazil.

Decreto n. 5.612, que cassa a autorização concedida á sociedade anonyma A Economisadora para funcionar.

Decretos ns. 5.613, 5.615 e 5.617, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 5.616, que concede a « The Commercial Union Assurance Company limited, » autorização para estabelecer uma agencia na capital do Estado do Paraná.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Decretos de 3 e 31 de julho ultimo— Rectificações.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Portarias— Titulos— Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portaria, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portaria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço da « Northern Assurance Company Aberdeen & London ».

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.360—DE 29 DE JULHO DE 1905

Concede a pensão mensal de 100\$ a D. Maria de Castro Sampaio, mãe do fallecido 1º tenente Gustavo Sampaio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução;

Art. 1.º E' concedida a D. Maria de Castro Sampaio, mãe do fallecido 1º tenente Gustavo Sampaio, a pensão mensal de 100\$000.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para immediata execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1905, 17ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.609—DE 25 DE JULHO DE 1905

Concede autorização á « Brazilianische Siemens-Schuckertwerke Elektrizitäts-Gesellschaft » para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Brasilianische Siemens Schuckertwerke Elektrizitäts-Gesellschaft*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *Brasilianische Siemens-Schuckertwerke Elektrizitäts-Gesellschaft* para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1905, 17ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas que acompanham o decreto n. 5.609 desta dat.

I

A *Brasilianische Siemens-Schuckertwerke Elektrizitäts-Gesellschaft* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judicarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não es-
teja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) e no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1905.— Lauro Severiano Müller.

ESTATUTOS

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certifico pela presente que me foi apresentado um documento escripto na lingua allemã, afim de o traduzir para o idioma vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte

Traducção

Primeiro traslado.— N. 1.039 do registro notarial de 1904.

Isento de sello por ser primeiro traslado.

No original foram appostas estampilhas do valor de 75 m. (setenta e cinco marcos)—Berlim, aos vinte e um de outubro de mil novecentos e quatro.—O tabellião, assignado: Crome. (Estava o sello do tabellião com a Aguia da Prussia rodeada dos seguintes dizeres: Paulo Crome, tabellião da comarca do Real Tribunal Superior de Justiça da Prussia.— Estava ao centro desta primeira pagina do documento, que constava de cinco folhas, estampada uma aguia tendo sobre a cabeça uma corôa real e nas garras as insignias da realza.)

Lavrado em Berlim aos dezesete de outubro de mil novecentos e quatro, na casa commercial da sociedade por acções *Siemens & Halske*, com sede aqui, no *Askanischer Platz*, n. 3— onde havia comparecido, a pedido, o tabellião.

Deante do abaixo assignado, conselheiro de justiça, Paul Crome, tabellião da comarca do Real Tribunal Superior de Justiça da Prussia, residente em Berlim, á rua *Belle Alliance* n. 91, compareceram hoje, conhecidos pessoalmente do tabellião:

Primeiro—Como representantes, com autorização de assignar a firma, das usinas de *Siemens-Schuckert* (*Siemens-Schuckertwerke*), sociedade limitada com sede em Berlim;

a) o Sr. director Richard Werner, residente em *Halensee*, *Westfälische Strasse* n. 50;

b) o Sr. procurador Robert Maass, residente em *Charlottenburgo* á *Kantstrasse* n. 139;

Segundo—O Sr. procurador Gustav Bitter, residente em *Charlottenburgo* á *Mommensenstrasse* n. 86;

Terceiro—O Sr. procurador Rudolf Charubin, residente em *Schlachtensee*;

Quarto—O Sr. director Hugo Natalis, residente em *Charlottenburgo*, no *Kurfürstendamm* n. 211.

Os comparecentes ad. 1, 2 e 3 declararam em particular; os comparecentes ad. 1 declararam como representantes do *Siemens-Schuckertwerke*, sociedade limitada:

§ 1.º Nós instituímos pelo presente acto uma sociedade com responsabilidade limitada sob a firma *Brasilianische Siemens-Schuckertwerke Elektrizitäts Gesellschaft mit beschränkter Haftung* (sociedade brasileira de electricidade *Siemens-Schuckertwerke*, sociedade limitada.)

§ 2.º A sede da sociedade acha-se em Berlim. No Rio de Janeiro existe uma filial. A filial usa da razão social do estabelecimento principal, vertida em portuguez e resando do modo seguinte: «Companhia Brasileira de Electricidade *Siemens-Schuckertwerke* (sociedade limitada.)»

§ 3.º O fim da empresa é a venda de artigos de electricidade do fabrico da sociedade limitada *Siemens-Schuckertwerke* e da sociedade por acções sob a firma *Siemens & Halske*, sociedade por acções em Berlim, assim como contractar e realisar negocios do dominio da technica electricista e tomar parte em empresas de toda especie do dominio da electricidade applicadas e em operações que com essas se relacionem.

§ 4.º Fica determinado que a sociedade durará até 31 de julho de 1914. O anno commercial vae de 1 de agosto a 31 de julho. O primeiro anno commercial comprehende o periodo entre a data da fundação da sociedade e o dia 31 de julho de 1905.

§ 5.º O capital da fundação é fixado em marcos 300.000 (trescentos mil marcos). A entrada inicial do capital da sociedade limitada *Siemens-Schuckertwerke* cifra-se em marcos 290.000 (duzentos e noventa mil marcos). As entradas iniciais do capital dos dous outros socios cifram-se em marcos 5.000 (cinco mil marcos cada uma). Uma quarta parte das entradas iniciais do capital tem de ser paga logo após a celebração do contracto social. Chamadas ultteriores de capital serão feitas pelo director, conforme resolução do conselho fiscal.

§ 6.º A cessão de quinhões a terceiros carece da approvação do conselho fiscal. Outrossim, para a alienação de partes de quinhões a terceiros, é necessario, além da approvação dos socios, que a lei exige, tambem a do conselho fiscal. Para

alienação de partes de quinhões em favor de outros socios, bem como partilha entre os herdeiros de socios fallecidos, basta por si só a approvação do conselho fiscal. Para poderem ser transferidas ou cedidas partes de um quinhão, devem ellas importar no minimo em marcos 5.000 (cinco mil marcos).

§ 7.º Todos os annos, após o decurso do anno commercial, tem de ser feito um balanço, conforme as regras commerciaes communs e as disposições legaes. Depois de deduzidas as despesas geracs e feitos os abatimentos necessarios, bem como retirado o necessario para as reservas, o excesso do activo sobre o passivo constituirá o saldo do qual se retirarão, em primeiro lugar, debitando-as na conta de despesas geracs do negocio, as porcentagens contractuales, ou concedidas e as remunerações para o director ou os directores e para os funcionarios da sociedade. Feito isto, os socios receberão juros de 5 % (cinco por cento) sobre suas entradas iniciais de capital e proporcionalmente ás entradas já realizadas. Do saldo que resta cabem 5 % (cinco por cento) de porcentagem ao Conselho Fiscal. O resto do saldo será, após accordo entre os socios, dividido como lucro liquido proporcionalmente ás entradas realizadas do capital inicial, a não ser que deva ser empregado na criação ou augmento de fundos especiaes.

§ 8.º Os órgãos da sociedade são:

A) Os directores;

A) O conselho fiscal.

A—OS DIRECTORES

§ 9.º O numero dos directores é fixado pelo conselho fiscal.

§ 10.º O director deverá gerir os negocios de conformidade com as instrucções recebidas do conselho fiscal o tem por obrigação velar pela escripturação regular e ordenada da sociedade, bem como apromptar, dentro dos tres mezes que se seguem ao fim do anno commercial, o balanço e apresental-o ao conselho fiscal e aos membros da sociedade.

§ 11.º O director assignará a firma juntando á razão social da sociedade a sua propria assignatura. Havendo um só director, terá elle o direito de assignar a firma por si só; sendo nomeados dous ou mais directores, o conselho fiscal deverá determinar as condições a que deva obedecer a assignatura da firma. Procuradores só poderão assignar a firma simultaneamente com um director que não assigne por si só ou com um outro procurador.

B—O CONSELHO FISCAL

§ 12.º O conselho fiscal compõe-se de tres até cinco membros. O numero dos membros é determinado pela assembléa dos socios. Tres dos membros serão nomeados pela sociedade limitada *Siemens-Schuckertwerke*. O mandato de cada membro nomeado dura tres annos sendo que por um anno se entende o periodo entre a approvação do balanço de um anno commercial até á approvação do balanço seguinte. O preenchimento de vagas pela saída de membros é feito pela sociedade com autorização para nomear membros e, em primeiro lugar, pelo resto do tempo do mandato do membro que se retirar. Decorrido o tempo do mandato os membros do conselho fiscal podem ser nomeados de novo para essa função. Um director ou procurador não pôde ser simultaneamente membro do conselho fiscal. Mudanças de pessoal na composição do conselho fiscal não exigem participação ao tribunal nem proclamação.

§ 13.º Após cada alteração na composição do conselho fiscal, os membros do mesmo deverão eleger dentre elles um secretario.

§ 14.º Os membros do conselho fiscal serão reembolsados das despesas que façam no interesse da sociedade e receberão como porcentagem as partes do lucro mencionados no § 7.º

§ 15.º O conselho fiscal toma suas resoluções conforme a maioria de votos, seja em reuniões, seja pela remessa de votos por escripto.

§ 16.º Para que sejam validas as resoluções do conselho fiscal tomadas em reuniões, é necessario que tenham sido convocados todos os membros pelo presidente e que estejam presentes pelos menos tres membros. Da sessão se lavrará uma acta que tom de ser assignada pelo presidente e pelo secretario e notificada a todos os membros do conselho fiscal.

§ 17.º Além das attribuições que lhe foram dadas em outros topicos deste contracto, são da exclusiva competencia do conselho fiscal:

1) Resoluções a respeito de abertura de filiaes ou agencias.

2) Acquisição, alienação bem como hypotheca de predios ou terrenos.

3) Approvação de cessão de quinhões ou de partes de quinhões e partilha de quinhões entre os herdeiros de um socio.

4) Nomeação e exoneração de directores, e procuradores de determinação do modo como elles devem assignar a firma e celebração dos contractos de engajamento que forem necessarios.

5) Nomeação e exoneração de representante com procuração e delimitação dos poderes dos mesmos como representantes.

6) Determinação dos principios administrativos a adoptar e demais instrucções para o director ou os directores.

7) Resoluções acerca de chamada de fundos para augmento das entradas de capital, iniciais.

8) Resoluções a respeito de participação em outras empresas.

9) Fazer valer direitos a indemnizações que possam assistir á sociedade em consequencia da fundação ou administração contra o director ou os directores ou os socios, bem como representá-la em acções judiciais que ella tenha de mover contra o director ou os directores.

10) Approvação de contractos de fornecimento e outros, em consequencia dos quaes tenham de ser recebidas letras em pagamento ou concedidos creditos de prazo maior de um anno.

11) Todas as demais questões cuja solução seja, por decisão dos socios, confiada ao conselho fiscal ou que sejam submettidas ao mesmo pelo presidente para o fim de deliberação e approvação.

§ 18. Tendo o conselho fiscal a obrigação imposta pela lei de fiscalizar a gerencia da sociedade em todos os ramos administrativos e de, para este mister, se manter ao corrente dos negocios da sociedade, assiste-lhe o direito de fazer exercer essa função obrigatoria junto da filial do Rio de Janeiro, por encarregados seus, com missão geral ou especial.

§ 19. São declaradas dependentes de accordo especial dos socios, em cada caso particular, as seguintes resoluções:

1ª, alteração ou ampliação do presente contracto social;

2ª, augmento ou diminuição do capital inicial;

3ª, verificação do balanço annual e divisão do lucro liquido evidenciado;

4ª, todas as demais questões que o presidente ou o conselho fiscal submitter á deliberação,

§ 20. Nos casos em que a lei não prescreva a deliberação em assembleia dos socios, as deliberações se farão por escripto por troca de cartas ou em conferencias pessoais dos socios ou de seus bastantes procuradores. Cada M 5.000 (cinco mil marcos) de um quinhão conferem o direito a um voto.

§ 21. Decorrido o prazo fixado no § 4º, proceder-se-ha á liquidação da sociedade.

§ 22. As proclamações officiaes serão publicadas no Monitor do Imperio Allemão.

Em cumprimento do estatuto supra, resolveram os socios da nova sociedade que o conselho fiscal da sociedade constará de tres membros.

Na mesma occasião, os comparecentes ad 1) como representantes da Sociedade Limitada Siemens-Schuckertwerke, e os comparecentes ad 4) e 1) a e b nomeiam:

O Sr. Hugo Natalis, negociante, o Sr. procurador Robert Maass, o Sr. engenheiro-chefe Richard Werner para membros do conselho fiscal.

As pessoas supra-citadas declararam em seguida:

Na qualidade de membros do conselho fiscal da sociedade limitada ora constituida, elegemos o Sr. Natalis presidente do conselho fiscal e nomeamos pelo presente acto para directores da sociedade recém constituida:

O Sr. Paul Rohlfes, negociante em Gross Lichterfeld.

O Sr. Emil Petersson, negociante em Schöneberg.

E determinamos igualmente que cada um delles tem autorização para representar a sociedade e assignar a razão social da mesma.

E' feito o requerimento de se lavrar em triplicata a presente acta.

Lida a acta na presença do tabellião, é approvada pelos interessados e assignada por elles do proprio punho, como se segue:

Assignados:

Richard Werner.

Robert Maass.

Gustav Bitter.

Rudolf Charulín.

Hugo Natalis.

O tabellião: (assignado) Crome.

Lavrada como está a escriptura supra, foi entregue o presente traslado á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckertwerke (sociedade limitada) em Berlim.

Berlim, 21 de outubro de 1904.—O tabellião assignado, Crome.

(Estava o sello do dito tabellião apposto sobre as duas extremidades do fio preto e branco que prendia as cinco folhas do documento.)

E' legalizada a assignatura supra do tabellião Crome, observando-se que o mesmo tem competencia para tomar conhecimento e lavrar a escriptura publica e que está conforme as leis do paiz.—Berlim, 8 de novembro de 1904.

O presidente do Real Tribunal Superior de Justiça: (assignado) Braun.

Estava o sello do referido tribunal com as armas reaes da Prussia ao centro e em roda os seguintes dizeres: O presidente do Real Tribunal Superior de Justiça da Prussia, Berlim.

Legalizado.—Berlim, 8 de novembro de 1904.—O Ministerio do Exterior do Imperio Allemão. Em commissão (assignatura illegivel)—Estava o sello do dito Ministerio, tendo ao centro as armas do Imperio Allemão, circumdadas dos seguintes dizeres: Ministerio de Exterior do Imperio Allemão.

Notas de custas e despezas:

Reconheço ser authentica a legalização supra feita no Ministerio dos Estrangeiros do Imperio Allemão, e para constar onde convier, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado dos Estados Unidos do Brazil.

Nota.—Minha assignatura precisa ser reconhecida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores na Capital Federal ou nas Alfandegas e Delegacias Fiscaes do Governo Federal.

Sobre uma estampilha consular valendo cinco mil réis. Berlim, aos 9 de novembro de 1904.

O consul: (assignado) P. Fritz.

Nota de emolumentos consulares.

Estava a chancella do Consulado do Brazil em Berlim.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. P. Fritz, consul em Berlim. Sobre quatro estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1904.

Pelo director geral, (assignado) Alexandrino de Oliveira.

Estava a chancella do Ministerio das Relações Exteriores.

Estava uma estampilha federal valendo 3\$, devidamente inutilizada pelo carimbo da Recebedoria da Capital Federal.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que fielmente traduzi do proprio original escripto em allemão ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de dezembro de 1904.—Domingos Lourenço Lacombe.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certificado pela presente que me foi apresentado um documento escripto na lingua allemã a fim de o traduzir para o idioma vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

Traducção

Real Tribunal da Primeira Instancia I em Berlim—122 Gen III 1.251/04.

Cópia legalizada do Registro Commercial.—Secção B. N. 2.774.

R. S. N. 69—Cópia legalizada do Registro Commercial Secção B. (S. 9 do Cod. Civ. arts. 47, 57 item 3, 59 Pr. F. G. Z.)—Folha Exterior.

Numero do Registro—1 (um).

Razão social e sede—Sociedade Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckertwerke (sociedade limitada) Berlim.

Fim da Empresa—Venda de artigos de electricidade do fabrico da sociedade limitada Siemens-Schuckertwerke e da sociedade por acções sob a firma Siemens & Halske, sociedade em Berlim, bem como contracto e effectuação de negocio do dominio da technica electricista e participação em empresas de toda especie do dominio da electricidade applicada e operações que com isso se relacionem.

Capital de fundação ou inicial—3.000.000 marcos.

Directoria—Paul Rohlfes, negociante em Gross Lichterfeld, Emil Petersson, negociante em Schöneberg.

Contracto social e Estatutos, Poderes para representação—Sociedade com responsabilidade limitada. O contracto social foi firmado em 17 de outubro de 1904. Resolveu-se que durará a sociedade até 31 de julho de 1914. Sendo nomeados dous ou

mais directores, o conselho fiscal determinará as condições a que deve obedecer a representação. Cada um dos dous directores, Rohlwe e Petersson, representará individual e independentemente a sociedade.

Numero de registro—Dia do registro—Assignatura—122, liv. de R. C. 2.774/2—29 de outubro de 1904 (assignado) *Togotzer*.

Numero da firma — 2.774.

A cópia supra está litteralmente conforme o respectivo lançamento no Registro.—Berlim, aos 2 de novembro de 1904 (assignado, *Togotzer*).

Escrivão do Real Tribunal de Primeira Instancia I, Seção 122.

(Estava apposto o sello do tribunal supracitado.)

Reconheço, pela presente, a assignatura supra do secretario *Togotzer*, escrivão do Real Tribunal de Primeira Instancia I, Seção 122.

Berlim, aos 8 de novembro de 1904.

O Presidente do Tribunal de Primeira Instancia (assignado) *Herzog*.

(Estava um sello com as armas reaes da Prussia ao centro e em volta os seguintes dizeres: O Presidente do Real Tribunal de Primeira Instancia I, da Prussia em Berlin.)

Legalizado, Berlin, 8 de novembro de 1904.

O Ministro do Exterior do Imperio Allemão.—Em commissão (assignatura illegivel)—Estava o sello do Ministerio do Exterior do Imperio Allemão.

Reconheço ser authentica a legalização supra feita no Ministerio dos Estrangeiros do Imperio Allemão e, para constar onde convier, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das Armas deste Consulado dos Estados Unidos do Brazil.

Nota.—Minha assignatura precisa ser reconhecida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, na Capital Federal, ou nas Alfandegas e Delegacias Fiscaes do Governo Federal.—Berlin, aos 9 de novembro de 1904.—O Consul (assignado) *P. Fritz*.

A data e a assignatura supra inutilizavam uma estampilha do sello consular do valor de 5\$000. N. 71.

(Estava a chancella do referido consulado do Brazil,—e uma nota de emolumentos.)

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. P. Fritz, Consul em Berlin. (Sobre quatro estampilhas federaes, valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis.) Rio de Janeiro, aos 26 de dezembro de 1904.—Pelo director geral (assignado) *Alexandrino de Oliveira*.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores. (Duas estampilhas federaes valendo collectivamente mil e duzentos réis inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria da Capital Federal.)

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de dezembro de 1904.—*Domingos Lourenço Lacombe*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certifico pela presente que me foi apresentado um documento escripto na lingua allemã affirmo de o traduzir para o idioma vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

Traducção

Real Tribunal de Primeira Instancia I em Berlin — 122 Gen. III 1308/04.

Cópia legalizada do Registro Commercial. Seção B., N. 2.117

R. S. — N. 69—Cópia legalizada do Registro Commercial. Seção B (§ 9 do Cod. Com. Art. 47, 57 3º item, 59 Pr. F.G.Z.) Folha Exterior.

Numero de registro — 1 (um).

Razão social e sede—Siemens-Schuckertwerke (sociedade limitada) Berlin.

Fim da Empresa p. p.

Capital de fundação ou inicial p. p.

Directoria: Socios solidarios; directores liquidantes; p.p. Richard Werner, engenheiro-chefe, em Halensee, supplente, p. p.

Procuração—P. p. ao negociante Robert Maass, em Charlottenburgo.—P. p. é dada procuração collectiva, de modo que cada um delles é autorizado a representar a sociedade conjuntamente com um director ou um outro procurador.

Contracto Social e Estatutos, Poderes para representação—Sociedade com responsabilidade limitada; o contracto social foi

firmado em 21 de março de 1903. Sendo nomeados varios directores, a sociedade será representada por dous dos mesmos ou por um director e um procurador ou por dous procuradores.

Numero de registro—Dia do registro—Assignatura:

N. 122, liv. de R. C. 2.117/1—1 de abril de 1903 (assignado).—*Togotzer*.

N. 122, liv. de R. C. 2.117/2—4 de abril de 1903 (assignado).—*Togotzer*.

N. 122, liv. de R. C. 2.117/3—7 de abril de 1903 (assignado).—*Togotzer*.

Numero da firma, 2.117.

A cópia supra está litteralmente conforme o respectivo lançamento no registro e certifica-se que nelle não se contem outros lançamentos relativos aos procuradores Werner e Maass.

Berlin, 17 de novembro de 1904 (assignado).—*Togotzer*.

Escrivão do Real Tribunal de Primeira Instancia I, seção 122.

(Estava apposto o sello do tribunal supracitado.)

Reconheço pela presente a assignatura supra do secretario *Togotzer*, escrivão do Real Tribunal de Primeira Instancia I, seção 122.

Berlin, 18 de novembro de 1904. — O presidente do Tribunal de Primeira Instancia (assignado).—*Herzog*.

(Estava um sello com as armas reaes da Prussia ao centro e em volta os seguintes dizeres: O presidente do Real Tribunal de Primeira Instancia I, da Prussia em Berlin.)

Legalizado, Berlin, 18 de novembro de 1904.—O Ministro do Exterior do Imperio Allemão, em commissão (assignatura illegivel)—Estava o sello do Ministerio do Exterior do Imperio Allemão.

Reconheço ser authentica a legalização supra feita no Ministerio dos Estrangeiros do Imperio Allemão.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil, em Berlin, aos 19 de novembro de 1904.

Sobre uma estampilha consular brasileira valendo 5\$. — O consul (assignado) *P. Fritz*.

Nota de emolumentos consulares.

Estava a cancella do Consulado do Brazil em Berlin.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. P. Fritz, consul em Berlin.

Sobre quatro estampilhas consulares valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis:

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1904. — Pelo director geral, (assignado) *Alexandrino de Oliveira*. Chancella do Ministerio das Relações Exteriores.

Estavam duas estampilhas federaes valendo collectivamente seiscentos réis inutilizadas na Recebedoria da Capital Federal.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original escripto em allemão ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de dezembro de 1904.—*Domingos Lourenço Lacombe*.

DECRETO N. 5.612—DE 29 DE JULHO DE 1905

Cassa a autorização concedida á sociedade anonyma « A Economizadora » para funcçãoar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que a sociedade anonyma « A Economizadora » não satisfaz a contribuição que lhe foi marcada, de accordo com o art. 51 do regulamento anexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903:

Resolve, na conformidade do art. 52 do mesmo regulamento, cassar a autorização que, pelo decreto n. 4.436, de 17 de junho de 1902, foi concedida á referida sociedade anonyma para funcçãoar.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.613—DE 29 DE JULHO DE 1905

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 225:000\$ para pagamento a Schustz Vereinigung de *debentures* do emprestimo contrahido na Allemanha pela Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no decreto legislativo n. 1.351, de 22 do corrente mez:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 225:000\$ para pagamento a Schustz Vereinigung, de *debentures* do emprestimo contrahido na Allemanha pela Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, devendo o Thesouro escripturar a referida quantia como despeza e, ao mesmo tempo, como receita de depositos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.615 — DE 29 DE JULHO DE 1905

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 8:000\$ para occorrer ao pagamento das congruas a que tinha direito o bispo de Goyaz D. Eduardo Duarte Silva, como conego da ex-Capella Imperial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no decreto legislativo n. 1.353, de 22 do corrente mez:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 8:000\$ para occorrer ao pagamento das congruas a que tinha direito o bispo de Goyaz D. Eduardo Duarte Silva, como conego da ex-Capella Imperial.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.616 — DE 29 DE JULHO DE 1905

Concede á «The Commercial Union Assurance Company, Limited», autorização para estabelecer uma agencia na capital do Estado do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *The Commercial Union Assurance Company, Limited*, autorizada a funcionar pelo decreto n. 4.497, de 26 de maio de 1870 :

Resolve conceder á mesma companhia autorização para estabelecer uma agencia na capital do Estado do Paraná, observadas as condições impostas pelas leis vigentes ou que vierem a ser estabelecidas.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.617—DE 29 DE JULHO DE 1905

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 72:767\$500 para as despesas de pessoal e material, de abril a dezembro do corrente anno, dos postos fiscaes mixtos do Breu e Catay, no Alto Jurua e Alto Purus

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade conferida no art. 4º, § 3º, da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, e art. 25, § 2º, da lei n. 2.792, de 20 de outubro de 1877, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 72:767\$500 para occorrer, no periodo de abril a dezembro do corrente anno, ás despesas de pessoal e material dos postos fiscaes de Breu e Catay, nos territorios do Alto Jurua e Alto Purus, e aos quaes se refere o art. 5º do accordo provisório concluido em 12 de julho de 1904, entre o Brazil e o Peru.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 3 de julho ultimo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

3ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães-assistentes, Aca-cio Manoel de Campos França e Eugenio Pires de Carvalho Aragão;

Capitães-ajudantes de ordens, João Ricardo da Costa Drummond e Amaro da Silva Lopes;

Major-cirurgião, Dr. José Marques dos Reis.

— Por outros de 24 do mesmo mez, foram nomeados:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca da capital

49ª batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, João Maranhão,

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Gamela

184ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Joaquim Octaviano de Almeida.

Município do Alinho

35ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o major Gonçalo José de Mello.

Estado-maior—Major-cirurgião, Henrique Pessoa Lius.

103ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Luiz Gonçalves da Rocha.

35ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Florentino José de Mello.

ESTADO DA BAHIA

17ª brigada de artilharia

Coronel commandante, bacharel José Alvaro Cova.

—Por outro de 31 de julho findo, concedeu-se ao professor do Instituto Nacional de Musica Arnaud Duarte de Gouvêa o acrescimo de 10 % de seus vencimentos, correspondente a 15 annos de serviço effectivo no magisterio, que completou em 31 de janeiro ultimo.

—Por decreto de igual data, foi concedida aposentadoria ao inspector de alumnos do Internato do Gymnasio Nacional Alexandre Mondaini, na conformidade do art. 75 da Constituição e nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

RECTIFICAÇÕES

Os cidadãos nomeados, por decreto de 17 de abril, publicado no *Diário Official* de 13 de maio ultimo, para a guarda nacional da comarca de Ilhéos, no Estado da Bahia, chamam-se

541ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, José Pereira da Silva Pauparahyba e não José Pereira da Silva Pamparahyba,

2ª companhia—Alferes, Nemesio de Oliveira Leite e não Americo de Oliveira Leite.

242ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Alrodo Ribeiro de Souza e não Alfredo Ribeiro da Silva.

243ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-quartel-mestre, Artemio de Cordova Oliveira e não Antonio de Cordova Oliveira.

40ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitão-assistente, João Ramos de Lima e não João Ramos.

79º regimento de cavallaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Galdino Francisco de Oliveira e não Galdino Severino de Oliveira.

14ª batalhão de artilharia de posição

1ª bateria—1º tenente, Norberto José Alves e não Francisco José Alves;

3ª bateria—2º tenente, Orenco Simplicio da Cruz e não Irenco Simplicio da Cruz.

14º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior—Capitão-ajudante, Gabino Kruschowsky e não Gabriel Publico Kruschowsky.

1ª bateria—1º tenente, Francisco de Assis e não Gabriel Soares do Nascimento.

4ª bateria—1º tenentes, Alfredo Gaston Lavigne e Placido Victorino Pereira da Cruz e não Vicente Candido Penedo e Placido Victoriano Pereira da Cruz.

O cidadão nomeado por decreto de 4 do mez proximo findo, para o posto de capitão-cirurgião do 1º regimento de artilharia de cam-

panha da guarda nacional da comarca da capital do Estado da Bahia, chama-se Antonio Ladislão de Figueiredo Seixas, e não Antonio Augusto de Figueiredo Seixas, como foi publicado no *Diario Official* de 30 do referido mez.

Chama-se Juvencio Francisco Vieira e não Juvencio Francisco da Silva Vieira, como foi publicado no *Diario Official* de 30 do mez proximo findo, o cidadão nomeado por decreto de 24 do dito mez para o posto de tenente-coronel commandante do 12º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado da Bahia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de julho de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Esther Szkopek, natural da Russia, residente nesta cidade.

— Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 213, de 5 de julho corrente, a recorrer aos auxiliares de ensino para leccionarem as aulas complementares dos cursos de odontologia e obstetricia, sem direito, porém, a remuneração alguma por tal serviço.

— Communicou-se ao director do Instituto Benjamin Constant, em referencia aos officios de 17 e 28 de junho ultimo e 7 de corrente mez, que, na presente data, foram nomeados, conforme indicou, o Dr. Manoel Bomfim e José Verissimo de Mattos, afim de servirem de examinadores no concurso para o preenchimento da cadeira de instrução moral e civica e elementos de pedagogia do mesmo instituto, devendo começar as respectivas provas no dia 3 de agosto proximo vindouro, visto não ser mais possível cumprir o disposto no art. 244 do regulamento em vigor. — Deu-se conhecimento aos referidos examinadores.

— Declarou-se ao director da Escola de Minas, em referencia ao officio n. 1.371, de 7 de julho corrente, e em additamento ao aviso de 30 de março ultimo, que ao lente daquella escola Dr. Marciano Pereira Ribeiro deve ser abonado, integralmente, o vencimento que competia ao lente licenciado Dr. Armando Bretas Bhering, no periodo de 9 de janeiro a 7 de abril deste anno, visto haver accumulado a sua substituição a que cabia ao Dr. José Januario Carneiro, que della não pôde encarregar-se na parte relativa a respectiva cadeira.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o requerimento em que o conservador da Faculdade de Medicina da Bahia Cassiano Lazaro Tourinho pede ser dispensado de fiança, afim de que informe como alli se procede com relação aos funcionarios da categoria daquelle de que se trata.

— Restituiu-se, devidamente informado, ao 1º Secretario da Camara dos Deputados o requerimento em que Candido Aniceto da Costa Frade e outros, porteiros e bedéis da Escola de Minas, pedem equiparação de seus vencimentos aos dos funcionarios de iguaes categorias da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Elia Baptista de Oliveira, candidata ao curso de telegrafia, pedindo autorização para prestar na Bahia os exames preparatórios de portuguez, francez e arithmetica. — Indeferido.

Instituto dos Irmãos Maristas dos Anjos. — O requerimento foi remettido ao delegado fiscal do Thesouro Fedral no Estado do Rio Grande do Sul para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 29 de julho de 1905

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 133\$, fornecimentos feitos em junho findo á Directoria Geral de Saude Publica; De 5:428\$505, fornecimentos feitos no dito mez á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 350\$, comedorias fornecidas em junho findo ao Tribunal do Jury;

De 600\$, alugueis relativos a janeiro e fevereiro ultimo do predio occupado pela 13ª delegacia policial;

De 5:661\$371, fornecimento ao Hospital de S. Sebastião em junho findo;

De 19:222\$483, fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção e Hospital de S. Sebastião, em junho findo;

De 12:330\$, fornecimento de mobiliario e de um lustre á Academia Brasileira de Letras;

De 350\$, trabalhos executados em julho corrente para esta Secretaria de Estado.

Expediente de 31 de julho de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram concedidas as licenças:

De tres mezes, para tratamento de saude, ao escrivão da 1ª circumscrição policial urbana Fernando Marques de Castro;

De 30 dias, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao soldado da força policial do Districto Federal Francisco Luiz de Abreu. — Enviou-se ao commandante da força policial.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Estado de S. Paulo o documento comprobatorio do cumprimento da carta rogatoria que acompanhou o officio n. 268, de 27 de fevereiro do corrente anno, expedida pelo juiz de direito da 2ª vara da comarca de Campinas ás justicas da Republica Franceza, a requerimento de José Theodoro de Oliveira Andrade, para inquirição de testemunhas;

Ao juiz federal na secção do Ceará o decreto de 17 do corrente mez, nomeando Joaquim Alfredo Pacheco 2º supplente do juiz substituto no municipio de Baturité;

Ao juiz federal na secção da Parahyba 12 decretos de 10 e 17 deste mez, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes de procurador da Republica nos municipios de Araruama, Arica e Alagôa Nova;

Ao juiz federal na secção de Pernambuco o decreto de 17 deste mez, nomeando o 2º supplente de juiz substituto no municipio de Taquaretinga;

Ao juiz federal na secção da Bahia 17 decretos de 19 e 17 do corrente mez, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes de procurador da Republica em diferentes municipios do Estado;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo cinco decretos de 10 e 17 do corrente mez, nomeando supplentes de juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica em diferentes municipios do Estado;

Ao juiz federal na secção de Goyaz quatro decretos de 17 deste mez nomeando os supplentes de juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Anias;

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro o decreto que nomeou Antonio Garcia Filho para o lugar de 1º supplente do juiz substituto no municipio de Itaperuna;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul 151 decretos de 29 de maio ultimo e de 10 deste mez nomeando supplentes de juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica em diferentes municipios do Estado.

Expediente de 31 de julho de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade deste ministerio para que, no Thesouro Federal, seja entregue a Augusto Duarte de Moraes, almoxarife do Hospital Paula Candido, a importancia de 2:607\$999, para occorrer ao pagamento do pessoal semi nomeação do mesmo hospital, durante o mez que hoje termina.

— Remetteram-se:

Ao mesmo director a relação das folhas de pagamento das diarias dos ajudantes desta directoria e dos pharmaceuticos, do machinista-mór, da tripolação da lancha das Colonias de Alienados, do pessoal da estação da Visita do Porto, dos serventes da repartição central e dos do Laboratorio Bacteriologico, relativas ao mez que hoje finda; a relação de contas, na importancia de 14:636\$501, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, durante o mez de julho ultimo, e os attestados de frequencia dos funcionarios desta directoria geral, da secção demographica, da fiscalização das pharmacias, da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, do Hospital Paula Candido, do Laboratorio Bacteriologico, da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, do Hospital de S. Sebastião, da engenharia sanitaria, do serviço de terra e do serviço do porto, relativos ao mez que hoje termina;

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal os referidos attestados;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande a conta, na importancia de 124\$, proveniente de fornecimentos feitos aquelle estabelecimento em junho findo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo do exame de validez de Wiggbert Soares Brazil.

Requerimentos despachados

Dia 31 do julho de 1905

Francisca Barbosa de Oliveira Jacobina (6º distr. etc.). — Deferido.

Carlos Pereira de Souza (1º districto). — Concedo 60 dias.

Henriqueta Gusdos Riera (6º districto). — Concedo 30 dias.

João Xavier Praxedes Modella (1º districto). — Concedo 90 dias.

Ignacio Dias Pereira Nunes (6º districto). — Concedo 60 dias.

Augusto José Leite (6º districto). — Deferido.

Cesar Dho (6º districto). — Deferido, de accordo com a informação.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 29 do julho de 1905

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 162 A — Em additamento ao aviso n. 159, desta data, rogo vos digneis providenciar para que pelo inspector da navegação subvencionada seja passado em relação ao material que a Empresa Esperança Maritima pretende importar no corrente anno para reparos e consumo de seus paquetes, o certificado exigido pelo art. 432 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Additamento ao do dia 31 de julho de 1905

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 166 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 387, de 8 do corrente, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 20.000\$, prestada por Manoel José Rollo, em apolices da divida publica, para garantia da responsabilidade de Mariano de Oliveira Guimarães no lugar de fiel-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 167 — Remettendo-vos a inclusa cópia do telegramma em que o presidente do Estado do Rio Grande do Sul solicita seja a Alfandega de Porto Alegre autorizada a despachar, livre de direitos, o material importado com destino á Estrada de Ferro Caxias Montenegro, peço vos digneis de informar acerca do accôrdo a que se refere o mesmo telegramma, afim de poder este ministerio resolver a respeito da alludida solicitação.

N. 168 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 388, de 8 do corrente, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 480\$, prestada por Abraham Felix, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio da Leitão da Cunha, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. Dr. Didimo Agapito da Veiga :

N. 108 — Accuso recebido vosso officio circular de 24 do corrente, communicando-me haverdes reassumido, naquella data, o exercicio do cargo de presidente do Tribunal de Contas.

— Sr. Dr. Joaquim Ignacio Tosta :

N. 196 — Para conhecimento da commissão que, sob a vossa presidencia, está procedendo a estudos sobre as condições da industria assucareira no Brazil, junto vos transmitto os papeis enviados a este ministerio pelo das Relações Exteriores com o aviso n. 82, de 25 do corrente, e referentes ao relatório do delegado britannico á Convenção Assucareira de Bruxellas.

— Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte Soccorro da Capital Federal :

N. 197 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accôrdo com o despacho deste ministerio de 22 de abril ultimo, foi depositada na Thesouraria Geral a caderneta n. 259.565 da 3ª serie, com o deposito de 480\$, de propriedade de Abraham Felix, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente de Correio de Leitão da Cunha, Estado do Rio de Janeiro.

Carlos C. de Almeida Mesquitella (6º districto). — Indeferido.
 Alfredo Antonio Gestal (5º districto). — Deferido.
 Francisco Baptista Antunes (6º districto). — Concedo 60 dias.
 Thomaz Villa Verde (9º districto). — Relevo a multa imposta.
 Francisco Baptista Antunes (6º districto). — Concedo 45 dias.
 Alexandre Pereira da Costa (9º districto). — Relevo a multa imposta.
 Antonio Joaquim Marques Peixoto (9º districto). — Mantenho a multa.
 João Corrêa Velho (9º districto). — Relevo a multa imposta.
 Elydio Samuel da Silva (9º districto). — Concedo 30 dias.
 Companhia Sul America (9º districto). — Indeferido.
 Eduardo Orlando Ferreira (9º districto). — Concedo 60 dias.
 José Peres Trilho (9º districto). — Idem.
 Manoel Martins (9º districto). — Concedo 40 dias.
 Bernardino Leite Ribeiro (9º districto). — Idem.
 Dr. José Caetano de Almeida Gomes. — Deferido.
 Rachid Saliba Bacil (9º districto). — Indeferido.
 Manoel I. Gonzaga (9º districto). — Deferido, de accordo com a informação.
 Francisca Claudio da Silva (9º districto). — Deferido.
 José do Valle dos Santos (9º districto). — Concedo 30 dias.
 Joaquim da Fonseca Martins & Comp. (9º districto). — Idem.
 Antonio Corrêa (9º districto). — Indeferido.
 Manoel Alves Xavier (9º districto). — Concedo 60 dias.
 João Francisco da Costa Chaves (9º districto). — Idem.
 Severiana Alves da Cunha (9º districto). — Concedo 30 dias.
 Felisberto José Alves (9º districto). — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 1 do corrente :

Foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo de escrivão da 1ª circumscrição urbana o cidadão Salustiano Carneiro Leão.

Foram transferidos os inspectores seccionaes João Carlos Dias da Motta, da 2ª circumscrição urbana para a 3ª, também urbana, e, desta para aquella, Romulo Compilido.

Ficou sem effeito a nomeação interina de Florindo Loureiro Sampaio para o cargo de inspector seccional da 8ª circumscrição suburbana, sendo nomeado para substituí-lo, também interinamente, Oscar Guapy-assú de Sá.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 27 de julho proximo findo, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento, na forma da lei, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, Horacio Cancio dos Santos Lemos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por outras de 28 do mesmo mez, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento e para o mesmo fim :

De tres mezes, ao 1º escripturario da Alfandega de Manaus, Antonio Sebastião dos Reis ;

De igual tempo, em prorogação, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, Fabio Carneiro de Albuquerque Maranhão ;

De igual tempo, em prorogação, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Matto Grosso, Lauro Floriano Ribeiro.

— Por outra de 29 do mesmo mez, foi concedida a A. Saraiva Vaz & Comp., estabelecidos nesta Capital, licença para vender estampilhas do sello adhesivo.

— Por titulo de 29 do mesmo mez, foi nomeado Alfredo Bruno da Silva para o lugar de continuo do Thesouro Federal.

— Por outros de 31 do mesmo mez, foram nomeados :

Getulio Rodrigues Pereira para o lugar do collector das rendas federaes em Itapeerica, Estado de Minas Geraes ;

José Claro da Boa Morte para o de escripturario da collectoria das mesmas rendas em Diamantina, no mesmo Estado.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Rosalina de Carvalho Bittencourt pedindo para prestar sua fiança de agente do Correio de S. Benedicto da Côroa Grande, Estado do Rio de Janeiro. — Satisfaz a exigencia da Directoria do Contencioso.

Angelo de Souza Gomes pedindo licença para vender estampilhas. — Concedo, medeante as formalidades exigidas na circular n. 3, de 19 de janeiro ultimo.

Santiago, Sigwald & Comp. pedindo isenção de direitos na Alfandega desta Capital para amostras de um medicamento. — Venham em grão de recurso, regularmente interposto.

Carolina da Conceição Vieira, inventariante dos bens deixados por Domingos Antonio Pereira, pedindo levantamento de uma fiança pelo mesmo prestada em favor de Mariano de Oliveira Guimarães, fiel-pagador da Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Orlando Rangel pedindo entrega da importância de quotas de loterias pertencentes á Academia de Medicina, desta cidade. — De accôrdo com o parecer. Entregue-se á Academia de Medicina do Rio de Janeiro a importância de 1:536\$168 de quotas de loterias a que tem direito, correspondentes ao 1º semestre do corrente anno.

Dr. João Alves Montes pedindo pagamento de divida de exercicio findo. — De accôrdo com o parecer da Directoria do Contencioso. Relacione-se.

Sociedade Propagadora das Bellas Artes pedindo entrega da importância de quotas de loterias pertencentes ao Lyceu de Artes e Officios. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Francisco Simões Reis pedindo pagamento de divida de exercicios findos. — Relacione-se.

— Processo de aposentadoria do Dr. João Lopes Pereira, juiz federal na secção do Amazonas. — Passe-se o titulo, ficando marcado o prazo de 60 dias para exhibir a prova de que fallam os pareceres.

— Pelo Sr. director :

Adriano Joaquim Ferreira Junior, 4º escripturario da Casa da Moeda, pedindo uma certidão. — Dê-se a certidão do documento existente em cartorio.

José Getulio da Frota Pessoa pedindo uma certidão. — Declare em que qualidade pede a certidão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de julho de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 378 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.297, de 27 deste mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, de 43 volumes, marca Dand G — Rio, ns. 1 a 43, vindos de Nova York no vapor allemão *Catania*, contendo uma machina, caldeira e pertences o importados pela referida Prefeitura com destino ás obras de canalização do rio Carioca.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 113 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 25 de maio ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 493, de 12 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 1:200\$ em uma cadereta da Caixa Economica, prestada por João Antonio de Avellar Andrade, em garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Sete Lagoas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 118 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Amazon Telegraph Company, Limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 57, de 27 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 21 do corrente, conceder isenção de direitos, de accordo com a clausula 16ª do decreto n. 2.000, de 2 de abril de 1895, do material constante da inclusa relação e que a requerente despachou na Alfandega desse Estado, medente termo de responsabilidade, em virtude do telegramma desta directoria, de 29 de abril ultimo.

N. 119 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio dessa delegacia n. 36, de 19 de abril ultimo, e interposto por Ferreira Gomes & Comp. do acto da inspectoría da alfandega mandando, de accordo com os peritos por parte da Fazenda, classificar na 2ª parte do art. 983 da Tarifa, para pagamento da taxa de 40\$00 cada uma, as balanças submetidas a despacho pela nota de importação n. 41.934, de 18 de outubro do anno proximo passado, como sujeitas a taxa de 20\$ da 3ª parte do referido artigo, resolveu, por despacho de 5 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão conforme propuzeram os recorrentes.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 140 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, sobre o recurso encaminhado com o vosso officio n. 102, de 23 de maio ultimo, e interposto pelo 3º escripturário dessa delegacia Antonio Xavier do Valle, do vosso acto confirmando o do inspector da alfandega dessa capital, que lhe negou direito á metade da multa imposta ao consignatario do vapor *Assu*, pelo acrescimo de 95.473 kilogrammas de sal verificado no carregamento daquelle vapor, entrado nesse porto em 10 de novembro de

1903, resolveu declarar nullo o processo referente á imposição da multa em questão por falta do auto de infração e apprehensão, o qual deveria servir de base ao dito processo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 50 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 do corrente, concedendo dois mezes de licença ao 2º escripturário da Alfandega desse Estado, Paulino Alvaro de Gouvêa, para tratar de sua saúde.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 235 — Communico-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 490, de 10 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, prestada por Lima Alves Pimentel, em uma cadereta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, para garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio da estação de Pantaleão, nesse Estado.

N. 236 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 497, de 12 do corrente, julgou, em sessão de 4 do mesmo mez, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:000\$, prestada por Antonio de Lima Guimarães em uma cadereta da Caixa Economica, de sua propriedade com o deposito de igual importância, para garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Franca, nesse Estado.

Dia 1 de agosto de 1905

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 97 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu *The Western Telegraph Company, Limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 105, de 5 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de accordo com a clausula 20ª do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873, mantida pela 2ª do de n. 3.307, de 6 de junho do 1890, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar com destino ao serviço de sua estação nessa capital.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 152 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 26 de maio ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 368, de 5 de julho proximo findo, julgou boa a fiança, no valor de 600\$, em dinheiro, prestada por Manoel Clementino Bezerra de Albuquerque em garantia de sua responsabilidade no lugar de agente arrecadador das rendas federaes nos municipios de Salgueiro, Granito e Leopoldina, nesse Estado.

Recebatoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1905

Carlos Domingos, D. Carolina Josephina Boncuf, Dr. Ayres de Moraes Ancora, D. Lydia Nina, José Gonçalves Toledo, Ignacio Cardoso da Silva, D. Corina do Valle Nina, Antonio do Amaral, Marianna Antonia Moreira, Antonio Ferreira de Souza, Jorge Luiz Spangueberg, João Medeiros, Luiz Cantino, Francisco Ferreira Cardoso, Pedro Duarte Guimarães e Salvador & Cunha. — Transfira-se.

Dr. Moysés Marcondes, Caetano Luiz da Costa, Dr. Olegario Herculano da Silva Pinto, D. Felippa Santiago, Joaquim Augusto de Oliveira, José Sophia, D. Maria Bernardina de Lima e Silva e Muniz & Aragão. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Adelina da Costa Leite de Castro Neves. — Paga o imposto em debito, transfira-se.

D. Maria da Gloria Alvares Pinto. — Paga o imposto de transmissão de meos cobrada e a multa de 20\$, transfira-se.

D. Carolina de Souza Almeida de Lima. — Paga o imposto em debito e a multa de 20\$, transfira-se.

João Clemente de Oliveira Brandão. — Revalide o sello do documento.

Manoel Affonso Monteiro. — Sellado o conhecimento, transfira-se.

José Lopes Pereira do Lago. — Corrija-se o lançamento.

Viuva Cunha Guimarães. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Estroiro & Sá. — Transfira-se, pagando o imposto em cobrança.

José Candido de Barros. — Reduza-se o valor locativo do predio n. 24 da rua Torres Homem.

D. Olga de Carvalho. — Corrija-se o lançamento.

Pedro da Silva Carvalho. — Idem.

Antonio de Souza Rodrigues. — Feitos os lançamentos do exercicio de 1902 e 1903, pague o requerente os debitos.

Corriate Souza. — Transfira-se o estabelecimento da rua Dr. Lins de Vasconcellos.

Dr. Pedro Bruno. — Paga os impostos em debito, averbe-se a mudança.

Augusto Pinto Carneiro. — Prove o allegado.

Souza Braga & Comp. — Reconheçam a firma do vendedor.

Pedro & Macedo. — Reconheçam a firma do documento.

Ezequiel & Ferro. — Provem o allegado.

Francisco José Corrêa. — Averbe-se a mudança.

Mesquita Bastos & Comp. — Restitua-se a quantia de 132\$000.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 1 do corrente, foi concedido um mez de licença ao guarda-marinha confirmado Luiz Bulhões Vieira Barcellos, para tratamento de sua saúde onde lhe convier.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 26 de julho de 1905

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias a fim de que:

Por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja paga no Thesouro Federal a quantia de 118:084\$183, proveniente do fornecimento de varios artigos feitos a este Ministerio (aviso n. 1.189);

No Thesouro Federal, por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja paga ao capitão-tenente Agenor da Cunha Brito e ao porteiro do Commissariado Geral da Armada Antonio José Marques Zamitha quantia de 243\$300, para attender ás despesas miudas a cargo dos mesmos, nos mezes de maio e junho (aviso n. 1.196);

Transmittindo os papeis relativos ao mentopio pretendido por D. Florisbella Freire de Souza Aguiar, viuva do professor de desenho da Escola de Machinistas e Pilotos do Pará, José Duarte de Souza Aguiar (aviso n. 1.112).

— Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, transmittindo as cópias dos ajustes celebrados com a casa Lage irmãos para os concertos de varios navios da Armada (aviso n. 1.195).

— Ao presidente do Tribunal de Contas, declarando que o nome do porteiro da Bibliotheca e Museu da Marinha a que se referiu no aviso n. 1.089 de 8 do corrente é João Maciel Soares (aviso n. 1.193).

— Ao Quartel General da Armada, determinando, visto ter o Sr. Dr. João Cezar Bueno Birrenbach offerecido ao vapor *Carlos Gomes* (ex *Itaipu*) por intermedio desta Secretaria de Estado um precioso trabalho do pintor brasileiro Benedicto Calixto, que providencie no sentido de ser o mesmo trabalho collocado a bordo desse navio, afim de que alli fique perpetuada essa dadiva que relembra a glorificação do insigne maestro nacional Carlos Gomes (aviso n. 1.197).

— Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a fornecer á Capitania do Porto do Amazonas duas bandeiras nacionais de seis pannos pelo preço de 89\$ (aviso n. 1.190).—Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 1.191).

— A' Capitania do Porto da Bahia, declarando que pôde mandar vender, em hasta publica, a quem mais vantagens offerecer, os tijollos e telhas retirados das obras que se fizeram na Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado (aviso n. 1.194).

Dia 27

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

Por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja paga a quantia de 11:528\$505, proveniente de impresões e publicações, lavagem de roupa, objectos de expediente e outros artigos (aviso n. 1.199);

Sejam pagas as dividas de exercicios findos, na importancia total de 18:408\$075, de que são credores a Companhia Novo Lloyd Brasileiro e a firma Guinle Davidson & Comp. (aviso n. 1.200);

Por conta do saldo de 540\$ da quota de 1:080\$, consignada na verba 16ª do orçamento em vigor, para a-seio da casa e despesas miúdas, seja adiantada ao porteiro da Repartição da Carta Marítima Feliciano José da Cunha a quantia de 270\$, afim de que o mesmo possa fazer face ás despesas alludidas, no trimestre de julho a setembro do corrente anno (aviso n. 1.201).—Communicou-se á Carta Marítima (officio n. 1.202);

Transmittindo os titulos de montepio dos empregados deste Ministerio ns. 480 a 482, na importancia total de 2.000\$, refereates aos herdeiros do contribuinte Diniz Affonso Rodrigues da Silva, 1º escripturario da Contadoria da Marinha e bem assim a folha de quantitativo para o funeral a que sua viúva tem direito (aviso n. 1.198).

Circular n. 1.035—Ministerio da Marinha—Rio de Janeiro, 31 de de julho de 1905—2ª secção.

Providencie para que o Quartel General seja sciencificado pelo telegrapho, todas as vezes que tenham de embarcar voluntarios nessa capitania.

Saude e fraternidade.—Julio Cesar de Noronha.
Sr. capitão do porto de...

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 29 de julho de 1905

A' Contadoria da Marinha:

Declarando que, tendo sido o Governo autorizado pelo decreto n. 1.350, de 12 do corrente mez, a conceder á Associação Protectora dos Homens do Mar o usufructo da ilha da Boa-Viagem e de suas bemfeitorias, para o fim de ser nella estabelecido um posto de

socorros e deposito de material pelo prazo de 30 annos, estipulada a clausula da utilização da mesma ilha e de suas bemfeitorias no caso de defeza nacional, cumpre que providencie no sentido de ser lavrado um termo de entrega áquella Associação do alludido proprio nacional (aviso 907).

Autorizando a mandar lavrar contracto, para a pintura, envernizamento e douramento do escaler ao serviço do Sr. Presidente da Republica, com Oreste Buzi, estabelecido á rua do Lavradon. 104, nesta capital, que apresentou a proposta mais vantajosa na concorrência ultimamente realizada, devendo a respectiva minuta, ser submittida á approvação desta Secretaria de Estado (aviso n. 913).—Communicações á Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e ao Quartel General da Marinha.

A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Estado de Matto-Grosso, concedendo, de accordo como parecer do Conselho Naval, emittido em consulta n. 9.506, de 29 po corrente mez, a Agostinho Manoel do Bomfim, operario de 2ª classe das officina de calafates e cravadores d'esse Arsenal, a gratificação adicional de 20 %, sobre seus vencimentos, visto contar mais de vinte annos de serviço, não devendo, porém, essa gratificação ser alterada por acesso de classe que esse operario possa obter mais tarde (aviso 908).—Communicações á Alfandega de Corumbá e Contadoria da Marinha.

A' Directoria da Escola Naval, declarando que pôde mandar submeter o guarda-marinha confirmado Adolpho José de Carvalho Delvechio ao exame das materias que constituam a cadeia de geometria descriptiva pelo regulamento de 1889 (aviso n. 911).—Communicou-se ao Quartel General da Marinha.

Requerimento despachado

Dia 1 de agosto de 1905

Sabino Pinto Barroso.—Requeira ao Quartel General.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 1 do corrente, concederam-se ao professor do collegio Militar Dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, tres mezes de licença, com os vencimentos que lhe competirem, em prorrogação daquella com que se acha, para tratar de sua saude na Europa.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 1 de agosto de 1905

Moss, Irmão & Comp.—Compareça na 1ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 31 de julho ultimo, foram concedidos ao estafeta de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Alberto James Samways, seis mezes de licença, sendo quatro com ordenado integral e dous com metade do ordenado, de accordo com o art. 446, do respectivo Regulamento, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Expediente de 31 de julho de 1905

Foram remettidas ao 2º procurador da Republica as informações precisas para defeza da União na acção contra ella movida por Helvecio Mendes Linocero, pela sua demissão em 1891 de 1º official da Secretaria de Estado deste Ministerio.

Dia 1 de agosto de 1905

Foram remettidos á Directoria Geral de Estatistica os mappas do movimento dos imigrantes embarcados pela hospedaria da ilha das Flores para diversos Estados e dos desembarcados de bordo para esta Capital durante o mez de junho ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1905

Firmo de Mello, amanuense dos Correios do Amazonas, pedindo sua addição aos Correios da Parahyba do Norte, onde se acha, por motivo de saude.—Indeferido.

Francisco Marçal Coelho, ex-inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo restituição de documentos.—Deferido.

Ignacio Garcia da Rosa Travassos, encarregado do posto telephonico de Cascavel, pedindo nomeação para o cargo de inspector de linhas da Repartição Geral dos Telegraphos.—Poderá ser nomeado feitor, para fazer jus á nomeação pedida, logo que se dê vaga.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 31 de julho de 1905

Santa Casa da Misericordia, pedindo que ao Hospicio de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, seja feito o fornecimento de energia electrica e accessorios precisos para a installação de 60 lampadas de 16 vellas cada uma.—Deferido nos termos do aviso que nesta data é dirigido á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Dia 1 de agosto de 1905

Declarou-se ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil que foi approvada a medida provisoria, reduzindo de 15% o frete do café proveniente da Estrada de Ferro Leopoldina, enquanto o preço desse genero estiver abaixo de 9\$ por arroba.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias para que seja despachado, livre de direitos, na Alfandega do Ceará, o material encomendado na Europa, com destino á Commissão de Açudes do Quixadá, naquello Estado.

Declarou-se ao Presidente da Commissão fiscal e administrativa das obras do Porto do Rio de Janeiro que fica approvada a proposta para desapropriação do predio n. 64 da rua da Saude.

—Expediu-se aviso á Estrada do Ferro Central do Brazil, declarando ter sido deferido, nos termos de seu officio n. 943, de 21 de julho findo, o requerimento em que a Santa Casa da Misericordia pede seja feito o fornecimento de energia electrica e accessorios para a installação de 60 lampadas incandescentes no Hospicio de N. S. das Dores, em Cascadura, desde que a mesma Santa Casa forneça o material preciso áquella installação, na importancia de 2:659\$360, cessando o fornecimento da energia electrica quando se tornar necessario á Estrada.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação commercial n. 2.937, appellante Justino José Luiz de Souza; appellados, os syndicos da fallencia de José Gonçalves Maia, e bem assim o da appellação civil, n. 3.187, appellante, D. Joaquina Candida da Costa Pinho; appellado o juiz, terá lugar na sessão da segunda Camara, no dia 4 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 1 de agosto de 1905.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara, em 1 de agosto de 1905

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR GUILHERME CINTRA—SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA.

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Lima Drummond, Salvador Muniz, Muniz Barreto, Miranda Ribeiro e Viveiros de Castro.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 85—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; paciente, Joaquim Fernandes.—Negaram a ordem de soltura, visto achar-se o paciente pronunciado nas forma do artigo 361 doCodigo Penal, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.220—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; aggravantes, D. Ignez de Souza e sua filha Mercedes; aggravado, Martinho José Corrêa da Veiga, inventariante do espólio de Francisco Siqueira da Silva.—Deram provimento ao aggravo, para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, mande tomar por termo a appellação e seguir esta seus ultimos termos, contra o voto do Sr. desembargador Lima Drummond. Foram impedidos os desembargadores Muniz Barreto e Viveiros de Castro, por terem funcionado na inferior instancia.

N. 163—Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; aggravante, Junes K. Bumaçar; aggravados, Martins Costa & Comp.—Deram provimento ao aggravo, afim de que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, indefira o pedido de fallencia, unanimemente.

Appellação civil

N. 3.140—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto (sorteado); appellante, Manoel Luiz Pereira França; appellada, D. Eliza Jeronymo de Mesquita.—Deram provimento a appellação para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o desembargador Miranda Ribeiro, por ser impedido.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 156 — Desembargador Muniz Barreto.

Fica em mesa

Aggravo n. 140 — Carta testemunhal n. 29.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.769 e 3.039 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 3.177 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 2.046 — Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 42 — Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

Appellações civeis

N. 2.708 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 32 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 3.022 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 20, 44, 54, 28, 42 e 3.163 — Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 2.993 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 75, 2.820 e 3.113 — Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

Appellações crimes

N. 12, 1.122 e 1.132 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 27, 33, 34 e 1.132 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 34 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 2, 5, 28, 30 e 1.015 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

COM DIA

Appellações commerciaes

N. 2.937.

Appellação civil

N. 3.187.

Accordões publicados

Crimes—Ns. 1.106, 1.112 e 1.126;

Em mesa para revisão

N. 1.015—Infracção municipal.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU—ESCRIVÃO, INTERINO, CARLOS VIZELLA

Audiencia de 1 de agosto de 1905

Fallencias

Feres Pechara & Irmão. — A vista do que consta da certidão a fls. 15, nada ha que deferir, cabendo ao peticionario requerer o que entender de direito perante o juizo da Segunda Vara.

Joaquim de Magalhães & Comp. — ReconSIDERO o despacho que destitue o syndico Dr. Heitor Cordeiro e, sellados, a conclusão para conhecimento das petições de fls. 714, 717 e 725.

Liquidações

Braga Nunes & Comp. — Vista ao Dr. curador dos ausentes.

Vianna, Fonseca & Comp. — Carecendo de fundamento a opposição dos syndicos e fiscaes, defiro a petição de fls. 48.

Acção ordinaria

Autores, Antonio Gonçalves de Miranda Queiroz e outros; réos, José Marcos Inglez de Souza e o Dr. Manoel Emilio Gomes de Carvalho.—Digam os supplicantes de fls. 227 em 24 horas.

Acções de dez dias

Autor, José Ferreira Cruz; réo, Dr. Henrique de Souza Ramos.—Recebo a appellação tomada por termo a fls. 32 verso no effeito devolutivo e expeça-se no prazo legal com citação das partes.

Autor, Antonio Ribeiro Carneiro; réo, Dr. Henrique de Souza Ramos.—Recebo a appellação tomada por termo a fls. 31 verso no effeito devolutivo e expeça-se no prazo legal com citação das partes.

Execuções

Exequente, Alfredo Nogueira de Oliveira; executada, Elvira de Araujo.—Em prova,

Exequentes, Paulo Aron & Comp.; executado, Banco Francez do Brazil.—Rejeito *in limine* os embargos oppostos a arrematação pela manifesta inprocedencia de sua materia.

Exequente, Richard George Reidy; executado, Ernesto Dürisk.—Recebidos, põesiga-se.

Executivos hypothecarios

Exequente, Banco Commercial do Rio de Janeiro; executada, Companhia Fiação e Tecidos «Andorinhas». — Indefiro a petição de fls. 781 *ex-vi* do preceituado no art. 269 do decreto n. 5.561. A disposição do art. 217 do citado decreto obriga a extracção da carta de sentença pela parte, no caso de execução de sentença.

Exequente, Theophilo Barbosa da Silva Rocha; executados, Francisco José Freire e sua mulher.—Procede a informação.

Prestação de contas

Martins & Valle. — Deferida a petição de fls. 73.

Appellações commerciaes

Appellante, Empreza Industrial Brasileira; appellados, João Ramos & Comp. — Vista sobre os embargos ao Dr. 1º promotor publico.

Appellante, Domingos Fernandes Pinto; appellado, José Joaquim Pereira Braga Junior.—Vistos, ao Dr. juiz da Segunda Vara.

Appellante, Manoel Pereira da Silva; appellados, F. Oliveira Carvalho & Comp. — Vista sobre os embargos ao Dr. 4º promotor.

Aggravo

Aggravante, João Rodrigues de Barros; aggravado, Antonio Affonso Cardoso.—Vistos estes autos de aggravo vindos da Decima Terceira Pretoria, entre partes como aggravante João Rodrigues de Barros e aggravado Antonio Affonso Cardoso, nego provimento ao aggravo para confirmar, como confirmo, o despacho aggravado por seus fundamentos, por ser conforme a direito e as provas dos autos. Custas pelo aggravante.

Requirimento para autorização

Supplicante, Miguel Maria Ferreira Ornellas; supplicado, Domingos Ferreira de Araujo Seara.—Distribuida, a conclusão.—Em tempo: Por dependencia.

Executoria

Exequentes, Adolpho Schimidt, Irmãos & Comp., em liquidação; executados, tenentes coronel Pedro Dutra Nicacio e outro.—Sellados e preparados, a conclusão.

Fiança

Supplicante, James Philipp Mee.—Julgo extinta a fiança para que surta os legaes effeitos.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA — ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO TRILHO

Despachos do dia 1 de agosto de 1905

Appellação commercial

(8ª Pretoria)

Appellantes, Monteiro Paz & Comp.; appellado, Antonio Fiorenco.—Vista ás partes; depois, sellados e preparados, a conclusão.

Appellante, José Machado Junior; appellado, Julio Antonio de Lima.—Vistos, Ao Dr. Nestor Meira.

Executivos hypothecarios

Exequente, Maria do Rozado Silva; executados, Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos e sua mulher. — Julgada por sentença a penhora executiva e condemnados os réus a pagarem à autora o principal pedido, juros de 12% ao anno nos termos da confissão de fls., elevados a 18% desde a interposição judicial, e multa convencional, proseguindo-se no executivo. Custas pelos réus e autora na proporção da parte em que decalhraram. Publique-se em mão do escrivão e intimem-se.

Exequente, Luiza Sivador; executados, Domingos Gomes Figueiredo e sua mulher. — Devidamente sellados, a conclusão.

Exequente, D. Rebecca Amanda Leslie; executado, Antonio Joaquim Ferreira Junior. — Procede a divida do escrivão. Voltando de novo à conclusão, depois de preenchidas as formalidades legais, da que tratava a divida, foi proferida a sentença seguinte: A vista da petição de fls. 453, conta de fls. 454 e 455, documentos que a instruem, e aprovação dos interessados a fls. 453 verso, julgo prestadas as cotas do depositário Frederico Hawey, para todos os efeitos legais. Cancelo a execução por esse pedido, assignando o competente termo, em substituição, o depositário indicado Charles W. Irie.

Autor, João Carlos da Silva; réos, Thomaz Pinto Barbosa e sua mulher. — Sobre o final da petição de fls. 129, queira dizer o Sr. Consul de Portugal, em 48 horas. O supplicante de fls. 119, presta as suas contas.

Exequentes, José Francisco Moreira o outro; executados, José Barros da Fonseca e sua mulher. — Informe o escrivão; depois, sellados, a conclusão.

Exequente, Luiza Sivador; executados, Domingos Gomes de Figueiredo e sua mulher. — O meio de que se socorre o supplicante de fls. 119 para excluir a intervenção do 3º embargante, ampara-se pela decisão de fls. 113 a 114, verso, não se funda em disposição de lei, nem na praxe. Si a inércia do 3º embargante lhe é prejudicial, empre o supplicante, como parte embargada, promover os tramites legais respectivos. Quanto à petição de fls. 125, a deferir-lhe tão somente para se proseguir na execução, respeitadas as conclusões da decisão de fls. 113 a 114.

Exequente, Visconde de Azevedo Ferreira, fallecido, por seu inventariante; executado, general Carlos de Oliveira Soares. — Accusada a citação do accusado para depor em dia e hora designados, sob pena de confesso.

Exequente, commandador Francisco José Moreira de Andrade; executados, José Ferreira Leal Braga e sua mulher. — Accusada a penhora e assignado o prazo de seis dias para embargos à mesma.

Fallencias

Candido d'Ant's. — Devidamente sellados voltem conclusos.

Bernardino Giesteira, unico successor da firma Giesteira & Araujo. — Declarada a fallencia do supplicante e nomeado syndico o negociante Antonio Niemeyer e liscas os credores Pinto Lucent & Comp. e Lemos Valle & Comp., proceda-se à arrecadação sem perda de tempo, com as formalidades legais.

José de Almeida Loureiro. — Deferido o requerimento de fls. 71, intimo-se o fallido para, no dia 3 do corrente, ás 12 horas comparecer em juizo, a fim de fazer as declarações complementares a que alludem os syndicatos, sob pena da lei.

Candido d'Ant's. — Tomada por termo a desistência do interdicto fraudatorium, do accordo com a petição de fls. 334 e resposta

de fls. 331 verso, voltem os autos à conclusão, sellados e preparados.

Adolpho Henrique Pinto. — Sobre as impugnações de fls. 201, 126 e 216 verso, digam os syndicatos, em 48 horas.

Pinhoiro & Filho. — Cumpra-se o despacho de fls. 179, observando-se o disposto no art. 198 do regulamento n. 4.855, de 1903, e devendo a publicação ser feita por tres vezes, pelo menos, no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*.

Verificação de contas

Supplicantes, Costa Pereira & Irmão; supplicados, Silva & Comp. — Julgado por sentença o presente exame de livros, a fim de que surta os seus legaes efeitos. E custas ex-causa, pelos requerentes.

Ação ordinaria

Autor, Antonio Alves Monteiro; réo, Francisco Bernardino Rodrigues Silva. — Declara las improcedentes as nullidades levantadas pelo réo, foi absolvido de todo o pedido por julgar o autor carcedor da ação, condemnando a este nas custas. Publique-se em mão do escrivão e intimem-se.

Autores, Caetano Pinheiro da Fonseca e outros; réos, os syndicatos do Banco de Credito Universal e João Julio Nogueira de Carvalho. — Accusada a citação de Joaquim Gonçalves Bastos Monteiro, como tutor das menores Helena e Maria Julia, para se verem habilitar, ficando esperados até o regresso da carta rogatoria expedida às justicas de Portugal.

Dez dias

Autor, João Teixeira Brandão; réos, João Silva & Comp. e outro. — Julgada por sentença a desistência requerida a fls. 35, acceta a fls. 35 verso e reduzida a termo a fls. 36, para que surta seus legaes efeitos, reservados quaesquer direito do reclamante de fls. 35. E custas do incidente pelo desistente. Em termo: Preparados os autos para os efeitos dos embargos de fls. 24, voltem à conclusão.

Autor, José Machado de Miranda; réos, Silva & Corrigan. — Julgada provada a excepção de incompetência de fls. 20, para o efeito de, reconhecendo a incompetência deste juizo, mandar remetter os autos para o competente juizo, pagas as custas pelo autor excepto. Publique-se em mão do escrivão e intimem-se.

Liquidação forçada

Companhia Commercial Brasileira. — Devidamente sellados, voltem à conclusão.

Contrifacção de marca

Supplicantes, Edmond Haas e outros; supplicado, Julio Augusto da Silva Gamra e outros. — Devidamente sellados, voltem. Voltando de novo à conclusão, foi proferido o despacho seguinte: Sobre a petição de fl. 53 digam os requerentes de fls. 2, em 48 horas.

Notificação

Autora, Companhia Edificadora; ré, Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro. — Em prova — Por parte da autora foi a causa posta em prova, em audiencia de hoje.

Arresto

Autor, João da Fortuna; réo, Fortunato Lopes da Silva. — Respondido o aggravado, interposto pelo autor.

Execuções

Exequente, Augusto Maria Sisson; executado, Henrique Eugenio Sisson. — Accusada a citação de Maria Angela Lopes Chaves para depor no dia e hora designados, sob pena de confessa.

Exequente, Ayres Xavier de Amaral; executados, Rodrigues Lopes & Comp. — Julgados afinal improcedentes os embargos de fls. 30, salvos os direitos dos executados sobre o credito de fls. 31, e hei a penhora por subsistente, para sentir todos os seus efeitos. E custas pelos executados. Publique-se em mão do escrivão e intimem-se.

Exequente, Banco da Republica do Brazil; executado, José Pereira da Rocha Paranhos. — Cumpra-se o accordo de fls. 337 e 3.070.

Intercepção de prescrição

Supplicante, Francisco de Borja de Almeida Corte Real; supplicado, Dr. Joaquim José de Siqueira. — Procede a justificação; e, em consequencia, expõem-se os editaes requeridos a fls. 2, sendo publicados e affixados, na forma da lei.

Supplicant, Francisco Borja de Almeida Corte Real; supplicado, Christovão José Pinto, Guimarães. — Entreguem-se os autos ao requerente independente de traslado.

Summaria

Autor, A. Mullet Soares; réo, Alberto Magalhães & Comp. — Tomado o depoimento do autor que se acha presente, com as razões e sellados e prepara-los, sejam conclusos os autos.

Fiança de leiloeiro

Requerente, Francisco Paim de Queiroz. — Devidamente sellados, voltem conclusos. — Voltando de novo à conclusão, depois de devidamente sellados foi proferido o seguinte despacho: Sobre a petição de fls. 67, diga o leiloeiro F. Paim de Queiroz, em 48 horas. Depois, voltem os autos à conclusão, devidamente sellados.

Liquidações

Salvador & Cunha, requerida por Salvador Gullu. — Vista do Dr. 2º procurador seccional.

Costa & Gabiso, julgando por sentença o accordo por termo a fls. 335, 336 verso, para que surta os seus legaes efeitos ex-causa.

Lixa, Avelino & Comp., requerida por Avelino Alves Netto e Joaquim João Teixeira Lixa, — sobre o officio de fls. 69, diga o liquidante, em 48 horas.

De Ludovig Bauer, requerida por Aloys Driesler. — Intimem-se os liquidantes para promoverem o andamento desta causa, sob pena de destituição em 5 dias.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA — ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Execução

Exequentes, Agenor Silva & Comp.; executados, Arthur Quirino Simões e sua mulher. — Procede a divida e perpetuada como está a penhora, não pôde ser aberta, visto enquanto não for citado o outro executado, para sciencia da penhora e ver assignar-se-lhe o prazo para embargos.

Ordinaria

Autores, Manoel Nogueira Dias e outro; réo, Antonio Francisco Rodrigues. — Deffiro a cota retro, abra-se nova vista ao requerente, com o prazo de cinco dias.

Verificação de contas

Supplicantes, A. Santos, Moreira & Comp.; supplicados, Barbosa & Cunha. — Julgada por sentença a verificação de conta.

Executivo hypothecario

Exequentes, Dr. José Joaquim Rodrigues de Sant'Anna; executados, herdeiros de José

Antonio da Cunha Leitão.—Baixem para ser junta uma petição despachada.

Exequente, major Luiz de Andrade; executados, Dr. Carlos Antonio de Paula Costa, sua mulher e outros.—Vista á parte para dizer sobre os documentos de fls. 124 e 129.

Summaria

Autora, Companhia Fiat Lux; réos, John Doyle & Comp.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Fallências

B. Parisot.—Declarada aberta a fallencia e nomeado syndico o negociante Adolpho Ubaldo Xavier.

Tobias Augusto de Almeida.—Pague-se a taxa judiciaria, de accordo com os laudos.

Melquem Abib.—De accordo com o rateio de fls. 213 e calculado de 192 a 193, sejam effectuados os pagamentos.

E. Falcão & Comp.—Nomeada fiscal, em substituição, a firma Dias Bastos & Comp.

Manoel Fernandes Damião.—Nomeado syndico André Gonçalves de Oliveira.

Dissolução

Lages & Gonçalves.—Os interessados que digam sobre o exame de fls. Arbitro em cem mil réis a importancia devida a cada um dos peritos.

Veiga & Silva.—Apresentado o perito por parte da viuva do socio fallecido, proceda-se ao exame do balanço.

Liquidação

Souza, Filho & Comp.—Tome-se por termo o accordo, e á conclusão.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OUVÍDIO MARCONDES ROMEIRO
—ESCRIVÃO, PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 1 de agosto de 1905

Ações ordinarias

Autor, Rodrigo de Carvalho Torres; réos, Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher.—Remettidos ao Dr. juiz de direito da Terceira Vara Cível.

Autor, Francisco Alves de Freitas; réo, O espolio de Maria da Gloria Teixeira.—Recebida a appellação em seus effeitos regulares.

Ação de 10 dias

Autor, Antonio José Bruno; réo, Lourenço Martins Vieira.—Indefrida a petição do réo.

Inventario

Fallecido, Francisco Alves de Brito Maia; inventariante, Gabriel Alves de Brito Maia.—Julgado por sentença o calculo, salvo direito de terceiros.

Ação summaria

Autora, D. Anna Monteiro de Castro Gomes; réo, Antonio Pinto Morado.—Remettidos ao Dr. juiz de direito da Terceira Vara Cível.

Audiencia

João Baptista Dias, accusou a citação feita a João Coelho da Silva para despejar o predio de sua propriedade, á rua de Nossa Senhora das Dores n. 12, no prazo de 24 horas.

Antonio Fernandes Maciel, na acção de 10 dias que move a Antonio Ferreira Junior e Francisco da Rocha Silva, assignou o prazo a este para allegar o que tiver, sob pena de revelia.

Secção criminal

Autora, a justiça; ré, Maria de Oliveira.—Na forma da promoção do Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; réo, Antonio Joaquim de Oliveira (vulgo Pernambuco).—Na forma da promoção retro, que defiro.

Autora, a justiça; réo, Antonio José Cabral.—Defiro o requerido pelo Dr. 2º adjunto dos promotores.

Juizo da Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOSE AFFONSO LAMOUNIER JUNIOR;
ESCRIVÃO, TENENTE-CORONEL GAUDENCIO CESAR DE MELLO

Registro civil

Dia 1 de agosto de 1905

Nascimentos

Féto, filho legitimo de João Vieira Goulart e de D. Juliana da Silva Goulart, moradores á Praça General Ozorio n. 6.

Lubélia, filha legitima de Joaquim Pereira do Valle e de D. Elisa de Magalhães Valle, moradores á rua do Hospicio n. 176.

Óbitos

Manoel da Costa Santiago, 60 annos, operario, cor parda, casado, morador á rua Tobias Barreto n. 5.

Féto, filho legitimo de João Vieira Goulart e de Juliana da Silva Goulart, residente á Praça General Ozorio n. 6.

Não houve casamentos.

Secção criminal

Autora, a justiça; réo, Ernesto Flores; (art. 303).—Archive-se.

Autora, a justiça; inguerito sobre o roubo da Escola Polytechnica.—Ao Dr. promotor-adjunto.

Autora, a justiça; réo, Manoel de Almeida (art. 303).—Recebida a denuncia, prosiga-se.

Autora, a justiça; réo, Antonio Pereira; (art. 306).—Idem.

Autora, a justiça; réo, José Antonio Barbosa; (art. 303).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Alfredo de Oliveira Pacheco; (art. 303).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Francisco de Assis Villela; (art. 303).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Adelino Ferraz; (art. 303).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Rodolpho Antonio da Cruz; (art. 303).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Manoel Isidoro da Silva; (art. 399).—Condemnado a 22 1/2 dias de prisão e a assignar termo de occupação.

Autora, a justiça; réo, Salvador Lopes; (art. 399).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Waldemar Tranquilino; (art. 399).—Idem.

Autora, a justiça; ré, Maria Magdalena; (art. 400).—Condemnada a dous annos de recolhimento na Colônia Correccional dos Dous Rios.

Autora, a justiça; réos, João Evangelista e Manoel Moreira Gnila; (art. 399).—Absolvidos.

Autora, a justiça; réo, Antonio Alves Gomes; (art. 303).—Prosiga-se.

Autora, a justiça; réo, Manoel Gomes de Campos (art. 303).—Idem.

Juizo da Quarta Pretoria

JUIZ, DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO

Despachos de 31 de julho de 1905

Demarcação de terreno

Supplicante, D. Maria Amelia dos Santos Costa; supplicados, as freiras do Convento de Santa Thereza e outros.—Em prova, com a dilatação de 20 dias.

Ação ordinaria

Autor, Seraphim Carneiro de Barros; réo, José da Costa Cardoso.—Julgo procedente a acção para condemnar, como condemnno, o réo ao pagamento da referida quantia, juros da móra e custas. P. l. e registre-se.

Juizo da Quinta Pretoria

JUIZ, DR. ALFREDO DE ALMEIDA RUSSELL
— ESCRIVÃO, ALEXANDRINO DAS CHAGAS RIBEIRO

Despachos de 29 de junho de 1905

Autora, a justiça; ré, Perpetua Rosa.—Julgo procedente a accusação e, na forma do art. 400 do Codigo Penal, condemnno a ré Perpetua Rosa á deportação do territorio nacional. Custas pela ré.

Autora, a justiça; réo, José Garcia.—Julgo procedente a accusação e, na forma do art. 400 do Codigo Penal, condemnno o réo José Garcia á deportação do territorio nacional. Custas pelo réo.

Dia 31

Autora, a justiça; ré, Maria Hintz da Silva.—Julgo procedente a accusação e condemnno a ré no grão minimo do art. 303 do Codigo Penal a tres mezes de prisão na Casa de Correccão, e nas custas.

Autora, a justiça; réo, Eduardo Cardoso de Souza (art. 400).—Julgo improcedente a accusação e absolvo o accusado.

Autora, a justiça; réo, Verecundo Longo (art. 303).—Julgo a accusação improcedente e absolvo o réo.

Autora, a justiça; ré, Justina Maria da Conceição ou Clara Augusta de Figueiredo.—Julgo procedente a accusação e, de accordo com o art. 400 do Codigo Penal, condemnno a ré a dous annos de residencia na Colônia Correccional de Dous Rios. Custas pela ré.

Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ, DR. EDMUNDO DE ALMEIDA REGO—ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Ações ordinarias

Autor, Antonio Costa Ramalho; réo, José Antonio Braz.—Tome-se por termo a desistência.

Autor, Antonio Joaquim Bernardino Teixeira; réo, Dr. Antonio Frederico C. Menezes.—Cumpra-se a sentença de fls. 26 e 26 v.

Ação de manutenção

Joaquim José Abreu.—Cumpra-se o despacho de fl. 23 v.

Ação summaria

Autores, Dias Almeida & Comp.; réos, Barbosa Graça & irmão.—Accusada a citação aos réos.

Ação de deposito

Autor, Dr. Augusto dos Passos Cardoso; réo, Cleantho Jyquiricá.—Accusada ao réo a citação feita.

Ação de despejo

Autora, Amelia Ferreira de Moraes; réo, Alício Alves Bezerra.—Accusada a citação e assignado o prazo legal.

Expediente de 31 de julho de 1905

Crimes

Autora, a justiça; réo, Laurindo Jock (art. 303).—Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; réo, Antonio dos Santos Pinto (art. 303).—Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; réo, Antonio Gomes Costa (art. 303).—Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; réo, João Borrego Peres (art. 303). — Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; réos, Antonio Joaquim de Oliveira e Benedicto José dos Santos (art. 303). — Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Expediente de 1 de agosto de 1905

Publicação de sentenças

Autora, a justiça; réo, Alfredo Alves Silva (art. 330, § 1º). — Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Horacio de Miranda (art. 306). — Condemnado no grau médio das penas do art. 306 do Código Penal, ex-vi do disposto no § 1º, art. 62 do mesmo código e nas custas.

Juizo da Decima Pretoria

JUIZ, DR. ELVIRO CARRILHO DA FONSECA E SILVA — ESCRIVÃO, CLETO JOSÉ DE FREITAS

Despachos de 1 de agosto de 1905

Autora, a justiça; réo, Americo Manoel João. — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Antonio José Alves. — Idem.

Autora, a justiça; réo, José Corrêa (ou Euclides). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Leopoldo Pereira. — Idem.

Autora, a justiça; réo, Justino Queiroz. — Idem.

Autora, a justiça; réo, João Barbosa. — De accordo com o parecer do Dr. promotor adjunto, archive-se.

Autora, a justiça; réo, Raul Fonseca. — Em vista da certidão de fls., archive-se.

Autora, a justiça; réo, Sebastião de Maio. — Autoada a denuncia, proceda-se ás diligencias legaes para o summario.

Penhora executiva

Exequente, Antonio dos Santos Silva; executados, Alpheo Carlos Barroso e outros. — Recebidos os embargos de fls. para dar lugar a discussão e prova. A parte conteste ou confesse, querendo.

Audiencia de 1 de agosto de 1905

Requerimentos

O solicitador Geminiano de Gusmão por parte da Companhia Sul America accusou a nova citação para ver se lhe propor uma acção summaria como fiador de Maria Soares do Nascimento. — O réo compareceu e prestou depoimento, tendo o Dr. juiz ordenado que, sellados e preparados os autos, submissem á conclusão.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

JUIZ, DR. GEMINIANO DA FRANCA — ESCRIVÃO, JOSÉ CYRILLO CASTEX

Audiencia de 1 de agosto de 1905

São levados á praça acções e titulos de dividas penhorados por João de Almeida Casaes a José Alfredo da Cunha Vieira, com abatimento de 10 % sobre a avaliação; não havendo licitantes será annunciada nova praça com abatimento de 20 % ou a quem mais der.

Angelo Benevenuto na acção summaria que move ao réo revel Francisco Coelho de Mello cita-o, sob pregão, para ver passar em julgado a sentença que o condemnou.

Despachos

Divorcio

Supplicants, bacharel Joaquim Cesario Duque Estrada e Ilydia Aguiar Duque Estrada. — Ao Dr. juiz da Segunda Vara Civil.

Ordinarias

Autor, capitão Antonio Ferreira Monteiro da Silva; réo, José Antonio da Silva. — Recebida a appellação nos effeitos regulares. Autor, Antonio da Motta Cardoso; ré, Maria da Rocha Lima Motta. — Idem.

Penhora executiva

Autor, Francisco Dutra da Rosa Junior; réo, Dr. José Agostinho dos Reis. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Arresto

Arrestante, Antonio da Motta Cardoso; arrestada, Maria da Rocha Lima Motta. — Julgado subsistente o arresto.

Execução

Exequente, Matheus da Silveira Candeias; executado, Francisco da Rocha Ferreira. — Julgados não provados os embargos.

Summaria

Autor, Angelo Benvenuto; réo, Francisco Coelho de Mello. — Condemnado o réo a pagar ao autor o principal, juros e custas.

Juizo da Decima Quinta Pretoria

JUIZ, DR. OCTACILIO CARVALHO DE CAMARÁ ESCRIVÃO, TENENTE-CORONEL JORGE PINHO

Processos criminos

Réo, José Miguel de Almeida. — Expeça-se o precatório requerido.

Réo, Joaquim José da Silva. — Ao Dr. promotor.

Réos, Manoel Fortunato da Cruz e Elviro da Silva Guimarães. — Idem.

Inqueritos

Ré, Agenor Leopoldino da Silva. — Ao Dr. promotor.

Réo, Leocadia Rosa da Silva. — Idem.

Réo, Manoel Ribeiro. — Idem.

Réo, Manoel Delphino de Sant'Anna. — Baixem os autos á quinta delegacia.

Réo, Manoel João. — Baixem os autos á terceira delegacia suburbana.

Inventario

Fallecida, Carmelia Ramos Ferreira Guimarães. — Ao Dr. segundo supplente.

Carta testemunhavel

Supplicants, Antonio Pereira da Costa e outros. — Cumpra-se o despacho do juiz da Terceira Vara Commercial.

Justificações

Oscar Dutra da Silva, Gustavo José Luiz Bomfim, Silverio Gustavo Maia, José Pinto da Costa, Waldemar Jordão Vargas, Bonnet de Menezes, João Firmino da Silva, Eduardo José de Barros, Mario Alberto de Azevedo, José Antonio Gallindo, Celestino de Araujo Lima. — Julgadas.

Manoel Francisco Rosa, Joaquim Moreira Arantes, Antonio Corrêa dos Santos Junior, Manoel Ferreira da Silva. — Ao Dr. promotor.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Edital de citação aos credores de B. da Costa Mattos, estabelecido á rua Senador Euzebio n. 60, para, dentro de dez dias, apresentarem as reclamações que tiverem, pena de revelia, sobre a proposta que por aquelle lhes é feita de pagar-lhes 20 % por saldo de seus creditos logo que for homologado esse accordo, e para, no dia 8 de agosto proximo, ao meio dia, reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, afim de assistirem á verificação de creditos e, estes approvados, deliberarem sobre a referida proposta, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, por B. da Costa Mattos, estabelecido á rua Senador Euzebio n. 60, foi pedida a homologação de uma concordata preventiva feita com seus credores, na qual propõe pagar-lhes com 20 % por saldo de seus creditos, logo que for a mesma homologada, e, como estivesse a sua petição distribuida e acompanhada de muitos documentos, a mandei autuar e ir á conclusão, sendo então proferido o seguinte despacho: — Vistos estes autos de concordata preventiva de B. da Costa Mattos, petição inicial de fls. 2, inscripção da firma de fls. 5, certidão do tabellião dos protestos de letras, de fls. 5, proposta de accordo de fls. 7 v. e 8; apresentação de livros de fls. 11 a 12, balanço do activo e passivo e conta de lucros e perdas de fls. 9, relação nominal dos credores de fls. 10, certidão de fls. 12 v., e conhecimento de quitação dos impostos federaes e municipaes de fls. 3 e 4, e em face dos arts. 23 e 24 do regulamento n. 4.835, de 1903, expeçam-se os editaes com o prazo de 10 dias e contas aos credores conhecidos e presentes para sciencia do pedido de homologação e dentro do dito prazo fazerem suas reclamações, designando-se nos editaes e cartas o dia, hora e lugar da reunião. Observe-se o disposto no art. 30 do citado regulamento indicando o *Diário Official* e o *Jornal do Commercio* para a respectiva publicação. Forum, 25 de julho de 1905. — Gabaglia. — Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual são citados os credores de B. da Costa Mattos, estabelecido á rua Senador Euzebio n. 60, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita por aquelle, de pagar-lhes 20 % por saldo dos seus creditos logo que houver obtido a dita homologação, e para, no dia 8 de agosto proximo, ao meio-dia, se reunirem na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, estes approvados, deliberarem sobre a dita proposta de concordata, sob pena de á sua revelia, proceder-se como for de direito. E para constar, passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de julho de 1905. Eu, Arnaldo da Silva Filho, escrivão interino, subscreevi. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Bernardino Giesteira, unico successor da firma Giesteira & Araujo, estabelecido á travessa do Commercio n. 3 A, nesta cidade e de citação ao fallido na forma abaixo.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Bernardino Giesteira, unico successor da firma Giesteira & Araujo,

devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Bernardino Giostoura, unico successor da firma Giostoura & Arango, estabelecida á travessa do Commercio n. 3 A, nesta cidade, por sentença do Juiz desta data, ás 12 horas da manhã, fixando o seu termo para os effeitos legais de 9 de junho de 1905; ficando o dito negociante citado, pelo presente, para, no prazo de 24 horas que correrão em cartorio do escrivão que este subscrive, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e, e apresentar a lista dos seus maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16 § 2º da lei n. 859 de 16 de agosto de 1902 e 47 § 1º do regulamento n. 4.855 de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 1 de agosto de 1905. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão, subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio n. 113 e terreno respectivo á Ladeira do Barroso e o terreno da Ladeira do Livramento n. 21, penhorados a Manoel da Costa Leal, em autos de execução hypothecaria que lhe move Fiel Augusto de Oliveira

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como no dia 22 de agosto, proximo futuro, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiência do estylo, á rua dos Invalidos n. 104, o official de semana deste Juiz tratará a publico pregão de venda e arrematação, a quem maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos: e avaliados: para o predio: a frente do pedra e cal, com duas janellas e uma porta de frente, de portões de cantaria, que mede sete metros e 60 centimetros, o fundo com 11 metros e 30 centimetros que termina numa parte complementar ou puxado com cinco metros de comprimento e tres metros e 30 centimetros de largo, occupando o ultimo a metade mais ou menos da largura do predio; a outra em quasi totalidade é formada por um terraço lastrado, com grade de madeira, tendo dois metros e 60 centimetros de largo e ao fundo uma escada, indo ter ao porão que comprehende somente a metade posterior do predio; este tem duas salas, uma de frente e outra de jantar, a primeira com uma alcova, a segunda com duas, ao lado da primeira, com uma janella para a rua, existe um quarto com uma alcova. As salas communicam-se ppr um corredor. No puxado estão a cosinha e um pequeno quarto. Este pavimento é todo forrado e assoalhado. O porão tem uma sala e dois quartos, latrina e tanque. Para traz existe um terreno de declive com quatorze metros e meio de comprimento e 7º de largo. Dado o lugar de nenhum movimento e de nenhuma estação, o máo estado de conservação e o material mediocre da construção, está avaliado em 6.000\$. O terreno da Ladeira do Livramento tem a frente murada, com 4º e 35 e, e um portão de ferro, o fundo com 25º de comprimento e 20º e 60 e de largo; avaliado em 600.000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados onde o official de semana deste Juiz os tratará a publico pregão de venda e

arrematação a quem mais dor e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 559 § 2º do decreto 377 de 1850 «dinheiro á vista ou fiador por tres dias». E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste Juiz que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de julho de 1905.—E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira.*

Juiz da Nona Pretoria

De primeira praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens imoveis penhorados aos executados Bernardino Fernandes Savelha e sua mulher D. Francisca Carolina de Menezes Savelha em execução hypothecaria movida por Joaquim Nunes de Paiva, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Heroniano de Souza Bandeira, juiz primeiro suplente em exercicio da Nona Pretoria nesta Capital Federal:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem, que o official de justiça que servir de parteiro dos auditorios deste Juiz, tratará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dor e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 22 de agosto de 1905, ao meio dia, depois da audiência do estylo, e ás portas da casa onde funciona esta Pretoria, á rua Estação de São n. 33, sobrado, os bens imoveis penhorados aos executados Bernardino Fernandes Savelha e sua mulher D. Francisca Carolina de Menezes Savelha, em execução hypothecaria movida por Joaquim Nunes de Paiva, constantes da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscrive, a qual é do teor e forma seguintes: Um predio do sobrado á rua de São Carlos n. 19, medindo de frente 11º e 15º e de fundo 15º e 25º, sua formação pedra, cal e tijolo, com tres portas e duas janellas na frente do pavimento terreiro, sendo uma dessas portas servidão para o sobrado, tudo com portadas de madeira; no sobrado quatro janellas, dividido o pavimento terreiro em quatro salas, duas saletas, sete quartos, cosinha e um pequeno corredor; o sobrado, dividido em sala, saleta, tres quartos, uma varanda ao fundo que serve do sala de jantar, tendo porta e janella que dão para um terraço, cosinha, despensa, tanque de lavagem e caixa da agua. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 11º e 15º e de fundo 15º e 25º alargando por um lado na distancia de 5º e 95º, tendo os fundos do terreno do predio n. 8 da mesma rua; dão o valor de oito contos de réis 800.000. Um outro predio assobrado, á rua Jacintho n. 9, antigo n. 7, perto da Estação do Meyer, da Estrada do Ferro Central do Brazil, medindo de frente 7º e de fundo 5º e 90º, sua formação sobre esteios, pilares de tijolo, e paredes de madeira, com porta e duas janellas de frente, dividido em duas salas, dois quartos, assoalhados e tolia vã, em frente á porta tem uma escada que dá servidão ao predio; um puxado no fundo que serve de cosinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 11º e 70º e de fundo 5º e 45º fechado na frente de um lado e fundo, e aberto do outro lado; dão o valor de dous contos de réis (2.000\$); prefazendo tudo o total de doze contos de réis (12.000\$) porquanto irão á praça deste Juiz. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados, e para constar e chegar ao conhecimento de todos mandei passar o presente e

mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 31 de julho de 1905. E, em Pelro Ferreira do Serrado, escrivão, subscrevi e assigno.—*Antonio H. de Souza Bandeira.*

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamentos, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 31 de julho, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas — Avios:

N. 2.117, de 21 de julho, pagamento de 711\$, a diversos, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de março e abril ultimos;

N. 2.153, de 24 de julho, idem de 2.185\$814, a diversos, idem, nos mezes de fevereiro e abril ultimos;

N. 2.142, de 22 de julho, idem de 137\$4015, a diversos, idem á Inspeção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.176, de 25 de julho, idem de 1.077\$043 a Norton, Mazaw & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo;

N. 2.181, de 25 de julho, idem de 817\$212 a Latport, Lundgaard & Comp., idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 2.180, da mesma data, idem de 1.195\$451 á The Brazilian Contracts Corporation Company, idem, idem, em janeiro ultimo;

N. 2.177, da mesma data, idem de 3.161\$385 a Walter Brother & Comp., idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.132, de 22 de julho, idem de 743\$800, a diversos, idem, idem, nos mezes de janeiro e março ultimos;

N. 2.123, de 21 de julho, idem de 108\$400 a J. F. Martins & Comp., idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.120, de 22 de julho, idem de 150\$ a Generoso Gonçalves Portella, idem, idem, idem;

N. 2.119, de 21 de julho, idem de 187\$376, a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.118, da mesma data, idem de 13\$650, a diversos, idem, idem, em março ultimo;

N. 2.121, da mesma data, idem de 85\$000 a J. F. Martins & Comp., idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.125, da mesma data, idem de 2.715\$500, a diversos, idem, idem, nos mezes de abril e maio ultimos;

N. 2.120, da mesma data, idem de 22\$ a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.116, da mesma data, idem de 1\$800, ao mesmo, idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.114, da mesma data, idem de 174\$900, a diversos, idem, idem, em março e abril ultimos;

N. 2.115, da mesma data, idem de 504\$913, a diversos, idem, idem, nos mezes de fevereiro e abril ultimos;

N. 2.049, de 19 de julho, idem de 74\$030 á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, de trabalhos executados, em maio ultimo, para o Observatorio do Rio de Janeiro;

N. 2.046, de 17 de julho, idem de 530\$300 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Estatística, em maio ultimo;

N. 2.097, de 19 de julho, idem de 227\$800 a Bracomot Irmãos, idem á Inspeção Geral da Illuminação, em abril ultimo;

N. 2.098, da mesma data, idem de 900\$, a Manoel Ferreira Serpa, do aluguel do predio onde funciona a Inspeção Geral da

Illuminação, relativa ao mez de junho ultimo;

N. 2.148, de 22 de julho, idem de 237\$240, a Gonçalves Leite & Almeida, de fornecimentos á Hospedaria de Immigrantes, em junho ultimo;

N. 2.147, da mesma data, idem de 161\$100 a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.146, da mesma data, idem de 901\$350, ao mesmo, idem, idem, idem;

N. 2.157, de 25 de julho, idem de 1:550\$685 a Gonçalves Leite & Almeida, idem, idem, em junho ultimo;

N. 2.159, da mesma data, idem de 457\$300 a José Gonçalves Leonardo, de carne verde á mesma hospedaria, em junho ultimo;

N. 2.158, da mesma data, idem de 292\$500 a Antonio Augusto Ferreira, de pão fornecido á mesma hospedaria, em junho ultimo;

N. 2.141, de 22 de julho, idem de 107\$718, a diversos, de fornecimentos para o serviço de conservação de florestas a cargo da Inspeção das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.140, da mesma data, idem de 561\$, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de trabalhos executados e fornecimentos feitos, em abril ultimo, para reparos no proprio nacional da rua de Cascatinha, á cargo da mesma inspeção;

N. 2.150, de 24 de julho, idem de 36:426\$800 á The Amazon Steam Navigation Company, limited, da subvenção relativa ás viagens realizadas nas linhas de Manáos, Macapá, Bayão, Iquitos, Madeira, Purús, Negro e Oyapock, em abril ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.510, de 29 de julho, pagamento de 350\$ a Sebastião Guimarães, de trabalhos por elle executados na Secretaria de Estado deste Ministerio, em julho ultimo;

N. 2.487, de 26 de julho, idem de 350\$, como adiantamento, ao thesoureiro da comissão directora do 3º Congresso Latino Americano, Dr. Alfredo Lisboa, para despesas a cargo da referida comissão;

N. 2.411, de 19 de julho, idem de 690\$100, credito á Repartição Geral dos Telegraphos, para attender á despesa com o prolongamento da linha telephonica da 19ª Delegacia Policial e transferencia do respectivo aparelho;

N. 2.416, da mesma data, idem de 1:044\$545 a Carl Noellorm, de instrumentos fornecidos ao gabinete de physica e electro-

technica da Escola Polytechnica, em julho ultimo.

N. 2.414, da mesma data, idem de 46\$350 á Imprensa Nacional, de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional, de janeiro a março ultimo;

N. 2.480, de 26 de julho, idem de 44:058\$906, a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, em maio ultimo;

N. 2.441, de 21 de julho, idem de 5:456\$, a diversos, de fornecimentos para o Serviço da Prophylaxia da Febre Amarella, em maio ultimo;

N. 2.440, de 21 de julho, idem de 496\$400 a Carlos Schlosser & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em março ultimo;

N. 2.432, de 20 de julho, idem de 375\$300 á Hime Jacques, de trabalhos telephonicos executados na repartição da policia, em junho ultimo;

N. 2.431, da mesma data, idem de 7\$500 ao jornal A União, da publicação de um editorial por ordem deste Ministerio, em 31 de maio ultimo;

N. 2.448, de 22 de julho idem de 77\$700 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de avarias causadas em um combustor de iluminação publica, por uma turma de trabalhadores da Directoria Geral de Saude Publica em serviço de desinfecção;

N. 2.443, de 21 de julho, idem de 37\$244, á mesma, de gaz consumido, durante o 2º semestre do corrente anno, no Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital;

N. 2.418, de 19 de julho, credito de 1:000\$ á delegacia do Maranhão, á disposição do Dr. Francisco Joaquim Ferreira Nina, inspector interino de Saude do Porto, para pagamento do aluguel do predio occupado pela repartição a seu cargo, durante o corrente exercicio;

N. 2.417, de 10 de julho, pagamento de 86\$ ao administrador do Desinfectorio Central, Desiderio Pagani, de despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em junho ultimo;

N. 2.481, de 26 de julho, idem de 2:200\$, da folha de auxilios aos pretores para aluguel de casa, nos mezes de maio e junho ultimos.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 841, da Casa da Moeda, de 26 de junho, pagamento de 2:478\$240, a diversos de fornecimentos áquella repartição, em maio ultimo;

Da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, idem de 178\$260 a Paulo Alice Junior, juro de capital em cofre dos orphãos.

Representação:

Da 2ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 19 de julho, pagamento de 134\$700 a diversos, de serviços prestados áquella repartição, no corrente exercicio.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Constança Clark de Oliveira e Silva, pagamento de 377\$777, de pensão relativa ao mez de dezembro de 1904 e quantitativo para funeral e luto;

De Navegantes & Comp., idem de 857\$030, de medicamentos fornecidos em 1903 á Enfermaria de Marinha do Pará;

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.131, de 15 de julho, pagamento de 180\$ ao capitão-tenente Albino da Silva Maia, do aluguel da casa onde funciona a delegacia da Capitania do Porto em S. João da Barra, dos mezes de abril a junho ultimos

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 420, de 15 de julho, pagamento de 6:971\$, a diversos, da publicação de editaes e do fornecimento de varios artigos a estabelecimentos deste Ministerio, durante o corrente exercicio;

N. 422, de 15 de julho, idem de 387\$ á Empresa Esperança Maritima, de transporte de tropas, realizado por conta deste Ministerio, no actual exercicio.

Pagadoria do Thesouro —

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Secretarias do Exterior, Justiça e Viação, Directoria de Estatistica, 2ª do Exterior, Avulsos da Justiça e Fazenda, Secretaria da Policia, Reformados da Policia e Bombeiros, Saude Publica, Assistencia de Alienados, Hospicio Nacional e Colonias, Observatorio Astronomico, Estrada de Ferro do Rio de Ouro, Instituto Surdos-Mudos e Escola de Bellas Artes.

Museu Nacional — A congregação

do Museu Nacional, sob a presidencia de Dr. Neves Armond, em sessões de 29 de julho ultimo e de hontem, discutiu e approvou o programma do concurso a realizar-se para o cargo de assistente da 4ª secção, o qual foi logo enviado ao Sr. Ministro do Interior.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico — Dia 29 de julho de 1905.

Horas	Barometro a 0o	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	761.7	20.0	14.8	85	2.6	NW	0.0	Limpo	
4 h. m.....	761.6	18.6	13.6	85	1.7	NW	0.0	Limpo	
7 h. m.....	762.2	18.2	13.3	85	2.1	NNW	0.2	CK.	
10 h. m.....	763.0	20.8	13.3	73	3.3	NNW	0.1	K.	
1 h. t.....	760.8	25.4	12.1	50	0.0	Nullo	0.1	K.	
4 h. t.....	759.2	23.0	13.5	64	6.7	SE	0.0	Limpo	
7 h. t.....	759.9	22.8	13.4	65	3.3	SE	0.1	CK.	
10 h. t.....	760.5	21.8	12.1	62	1.1	N	0.1	CK.	
Médias.....	761.11	21.33	13.26	71.1	2.6		0.1		

Temperatura: maxima, á 1 h. 1/2 t., 25.5; minimo, ás 7 hs. 1/4 m., 17.7. — Evaporação em 24 horas, 2.6. — Ozono: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1. — Horas de insolação: 9 h. 45. m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 30 de julho de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.0	19.6	12.3	72	4.5	NW	0.0	Limpo	
4 h. m.....	758.9	19.0	12.0	73	2.9	NW	0.1	CK.	
7 h. m.....	759.5	20.0	11.7	67	1.7	NW	0.3	CK.	
10 h. m.....	760.3	23.0	11.7	56	3.3	NNW	0.1	CK. SK	
1 h. t.....	757.9	26.0	12.4	52	2.5	NNW	0.1	SK.	
4 h. t.....	757.0	26.4	10.4	41	2.0	NNW	0.7	K. KN	
7 h. t.....	757.6	24.2	12.5	56	1.5	SE	0.1	CK.	
10 h. t.....	759.0	23.3	12.3	58	1.0	N	0.3	CK.	
Médias.....	758.78	22.60	11.91	59.4	2.4		0.2		

Temperatura: maxima, ás 3 hs. 1/4 t, 26,7; minima, ás 6 hs. 1/2, m., 18,5. — Evaporação em 24 horas, 4,3. — Ozono: ás 7 h. m. 1 as 7 h. n. 1.
— Horas de insolação: 8 h. 30 m. 26 s.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.469

Jeyes Sanitary Compounds Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em um sol nascendo no horizonte, tendo na frente a palavra *Cyllin*. Esta marca, que pode variar em suas cores, dimensões e typos, serve a distinguir substancias químicas usadas para fins de agricultura, horticultura, veterinarios e sanitarios, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1905. Por procuração, *Jules Gérard, Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de \$300).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas e minutos da tarde de 3 de julho de 1905.
— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.469, por despacho da Junta Commercial de hoje. Pagon no primeiro exemplar de \$300 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1905.
— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de agosto de 1905:

Em papel... 154:309\$948
Em ouro... 54:114:467 208:424\$415
Em igual periodo de 1904. 268:592\$359

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de agosto de 1905

Interior 35:055\$674
Consumo:
Fumo..... 25:303\$500
Bebidas..... 6:996\$200
Phosphoros... 12:000\$000
Calçado..... 4:055\$000
Velas..... 1:250\$000
Perfumarias... 210\$000
Especialidades
pharmaceuticas 2041000
Vinagre..... 43\$409
Chapéus..... 290\$000
Vinhos..... 400\$600
Registro..... 220\$000 51:547\$160

Extraordinaria..... 29:841\$794

Deposito..... 165\$800
Renda com applicação especial..... 4:945\$254
121:555\$622
Em igual periodo de 1904.... 117:740\$096
Diferença para mais..... 3:814\$926

EDITAES E AVISOS

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director o de conformidade com o aviso n. 1.351, de 23 de julho findo, do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que a primeira prova escripta para o concurso ao provimento da cadeira de instrucção moral e civica e elementos de pedagogia deste instituto, terá lugar no dia 10 do mez corrente, ao meio dia, neste estabelecimento.

São candidatos os Srs. padre Antonio Carmelo, João Pereira Barreto, Armando Navarro de Andrade, Alfonso de Faria Lima, João Carneiro, Thiago Augusto Moraes Guimarães e Manoel Barreto de Souza.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 1 de agosto de 1905. — O escripturario-archivista, *Trajano Adolpho Lopes*.

Casa de Correção da Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 16 de agosto proximo futuro, ás 10 horas da manhã, serão recebidas na secretaria desta casa propostas para a venda de espingardas, rifles, revolvers, globos de vidro, cantaria, massoira de peroba, mesa, taboleiros e mais accessorios para padaria; portas, bandeiras, caixilhos de madeira, cabos de estopa e de guaxima, cadernos e mais objectos, que poderão ser previamente examinados pelos concorrentes.

Casa de Correção da Capital Federal, 29 de julho de 1905. — O escriptão, *João Corrêa de Araújo*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou os seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem

nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Chichorro ns. 11, 19, 31 e 74.
Rua Benedicto Hippolito n. 93.
Rua Carolina Reydner ns. 23 e 46.
Rua Frei Caneca n. A 394.
Rua João Ventura n. 6.
Rua de S. Christovão n. 100 A (pharmacia).
Rua S. Januario n. 74.
Rua de Santa Alexandrina n. 47.
Rua Laurindo Rabello n. 23.
Rua de S. Carlos n. 52.
Rua Dr. Aristides Lobo n. 89.
Rua da Paz n. 30.
Rua S. Luiz Gonzaga ns. 1 (cocheira) e 69 (sobrado).
Rua Umbelina n. 2.
Rua Cachamby n. 7.
Rua do Lavradio n. 28.
Rua de S. José n. 110.
Praça Marquês do Herval n. 15.
Praça de S. Christovão ns. 127 e 131.
Campo de S. Christovão n. 79.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1905.
— O secretario, *Dr. J. Petrosio*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª Delegacia de Saude:
Zozimo dos Santos, residente á rua da Providencia n. 48, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.453 para melhoramento no referido predio, infringindo o § 2º do art. 93 do regulamento sanitario;

Manoel Teixeira da Silva, residente á rua da Providencia n. 45, multado em 200\$, por não ter cumrido a intimação n. 8.202 para melhoramentos no predio referido, infringindo o § 2º do art. 93 do regulamento;

Pela 6ª Delegacia de Saude:
José Nunes Bernardes, residente á travessa do Senado n. 3, multado em 300\$, por não ter communicado á mesma Delegacia de

Saude um caso de febre amarella occorrido no referido predio, de que é locatario, infringindo a letra b do art. 135 do regulamento sanitario;

Pela 7ª Delegacia de Saude:

José Gonçalves Cardoso, residente á rua Bella de S. João n. 7 A, (estabulo), multado em 50\$ por ter repidamente o aparelho sanitario completamente cheio de materias feccas impedindo a descarga da caixa por ser forçado ao uso do hydrometro no ref. rido estabulo, infringindo o § 3º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

John Doyle, residente á rua Eugenia n. 32, multado em 200\$, por não ter communicado a mesma Delegacia de Saude que ficaram deshabitadas as casas ns. 1, 2, 9, 19 e 20 da rua Henrique Scheid, infringindo a letra a do art. 87 do regulamento sanitario;

Bernardino Ribeiro de Mattos, residente á Estrada da Penha ns. 117 e 119, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 887, relativa ao predio n. 139 da mesma Estrada, infringindo o art. 91 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de agosto de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. director da Escola de Minas fica constar que, até 15 do corrente mez, estará aberta na Secretaria a inscrição para os exames dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901.—Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1º de Agosto de 1905.—O Secretario, Clodomiro de Oliveira.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 1 do corrente mez em diante, começa a cobrança do 2º semestre do imposto de industrias e profissões, terminando inpreterivelmente no dia 31.

Os collectores, que não satisfizerem esse imposto, durante aquelle periodo, ficarão sujeitos á multa regulamentar. Outrosim, deverão apresentar no acto da cobrança as certidões do 1º semestre, sem o que não serão attendidos.

Recebedoria, 1 de agosto de 1905.—Servindo de sub-director, H. R. Tavares, 1º escripturario.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA ABERTA EM VIRTUDE DO DESPACHO DO SR. MINISTRO DA FAZENDA DE 10 DE JULHO DE 1905, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E RESPECTIVA INSTALAÇÃO DE ENERGIA E LUZ ELECTRICIA NO EDIFICIO DA IMPRENSA NACIONAL.

Pelo presente são convidadas as interessadas a apresentar nesta directoria, até o dia 10 de agosto proximo, suas propostas, que deverão ser abertas no se dia, á 1 hora da tarde, para a execução da obra acima mencionada, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser escritas á tinta preta, devidamente selladas, e assignadas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, e conter

o preço das obras por extenso e em algarismos, convenientemente fechadas e lacradas.

O proponente deverá exhibir, no acto de apresentar a proposta, o certificado do deposito de 1:000\$ para garantia da assignatura do contracto que houver de assignar, caso seja preferida a dita sua proposta, perdendo em favor do Thesouro essa mesma quantia na hypothese de não assignar o referido contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer qualquer destas exigencias.

2ª

O material e installação deverão ser de accordo com as especificações, que poderão ser examinadas na Zeladoria dos Proprios Nacionaes, onde se darão quaesquer esclarecimentos a respeito, devendo o material ser de primeira qualidade e a installação a mais perfeita, a juizo do engenheiro encarregado da fiscalização das mesmas obras.

3ª

O pagamento do material e installação será feito em duas prestações, sendo: a primeira, de 50 0/0, quando executada mais de metade das mesmas obras; a segunda, tambem de 50 0/0, quando ellas concluidas e aceitas, mediante certificado do citado engenheiro fiscal, descontando se 20 0/0 para garantia do bom funcionamento e conservação do material durante o prazo minimo de 6 mezes, obrigando-se o contractante a ter profissional sempre prompto a attender a todo e qualquer accidente.

4ª

Para garantia da execução do contracto e pagamento das multas em que houver de incorrer, o proponente preferido depositará, em dinheiro, na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, a caução de 10:000\$000, que perderá, tambem em favor da União, se não der começo ás obras no prazo de 30 dias contados da data da assignatura do contracto.

5ª

Será multado em 2:000\$ o contractante, si, depois de encetadas as obras, ficarem ellas paradas por mais de 15 dias; e si forem interrompidas as mesmas obras por mais de 30 dias, depois de começadas, ficará, ipso facto, rescindido o contracto, com perda da alludida caução.

6ª

A evicção a que se refere a clausula 4ª será restituída ao contractante depois de concluidas e devidamente aceitas as ditas obras pelo engenheiro fiscal competente, mediante atestado do mesmo, e a importância retida, de accordo com a clausula 3ª, será restituída findo o prazo de garantia de conservação exigido pela mesma clausula, mediante certificado do mesmo engenheiro affirmando o bom funcionamento e conservação do material.

7ª

Por dia de excesso no prazo estipulado para a conclusão das obras, o contractante soffrerá a multa de 100\$000.

8ª

O Governo não se responsabilisa em aceitar a proposta mais barata ou qualquer das propostas, e sim a que lhe convier, reservando-se o direito de annular a concorrência, si assim lhe parecer, sem que por isso os proponentes possam fazer toda e qualquer reclamação.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 26 de julho de 1905.—Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

Imprensa Nacional

VENDA DE FERROS VELHOS

De ordem do Sr. Dr. director geral desta repartição, faço publico que, a partir desta data até 4 do futuro mez de agosto, serão recebidas nesta secretaria propostas para a compra do ferro velho existente no almoxarifado, devendo os proponentes, em carta fechada, apresentar o preço correspondente á tonelada do referido artigo, datando e assignando as respectivas propostas, que serão recebidas até 1 hora da tarde do referido dia 4.

Secção Central, 26 de julho de 1905.—Saturado Argoito.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos das tres apolices do emprestimo de 1838, de juro de 6 % ouro, do valor de 1.000\$ e ns. 11.647 a 14.649, averbadas em nome de Maria Antonia Penido Barner, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 28 de julho de 1905.—O 1º escripturario, Emilio da Silva Guimarães.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado o titulo da apolice geral da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6 %) e n. 250.979, emitida em 1877 e averbada em nome de Clotilde Albina Pereira Reis e outras, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de julho de 1905.—O 4º escripturario, Emilio da Silva Guimarães.

Alfandega do Rio de Janeiro

Levo ao conhecimento dos interessados que, de ordem do Sr. Ministro da Fazenda, se acha aberta, até o dia 28 de agosto proximo futuro, nova concorrência para a venda da lancha *Coelho de Castro*; as propostas devem ser entregues até aquella data, á uma hora da tarde, em carta fechada, no gabinete da inspetoria desta alfandega.

Para mais informações devem os Srs. proponentes dirigir-se ao Sr. guarda-mór.

Alfandega, 27 de julho de 1905.—O 2º escripturario, J. A. Maurity de Oliveira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	16 61/64	16 51/64
» Paris.....	563	569
» Hamburgo.....	691	701
» Italia.....	—	571
» Portugal.....	—	301
» Nova York.....	—	24943
Libra esterlina, em moeda.....		14\$516
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$601

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS
E PARTICULARES

Apólices Geraes de 5 %, 1:000\$.	987\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	982\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	977\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:004\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	973\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, nom.....	201\$000
Ditas inscripções de 3 %, port..	957\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	65\$750
Banco Inicial do Melhoramentos.....	4\$000
Dito da Republica do Brazil.....	40\$500
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.....	3\$500
Dita Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	10\$000
Dita Transporte e Carruagens...	53\$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil.	67\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	200\$000
Dita Docas de Santos.....	318\$000
Debs. da Comp. Brazil Industrial, 1ª serie.....	200\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	208\$000

Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 1 de agosto de 1905.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 31 DE JULHO DE 1905

Assucar crystal, branco, de Campos, 300 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 260 réis por kilo.

Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 260 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1905.—*João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Northern Assurance Company Aberdeen & London

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1904

Activo

Hypotheca sobre propriedades.....	203.459-13-2
Empréstimos sobre apólices, acções, etc.....	776.409-10-10
Titulos do governo inglez..	376.041-1-11
Titulos colonias e estrangeiros.....	1.618.535-8-3
Titulos provinciaes e municipaes.....	654.498-6-9
Debentures de estradas de ferro.....	994.445-0-4
Acções de estradas de ferro, etc.....	738.888-18-11
Predios e terrenos, etc.....	938.473-3-4
Saldo de outras companhias e das agencias.....	284.239-16-11
Letras a receber.....	14.541-13-2

Premios de seguros a receber.....	32.494-18-4
Juros e devidendos a receber.....	5.449-14-0
Juros accumulados.....	59.093-8-6
Caixa: dinheiro no cofre e em deposito nos banqueiros.....	117.448-8-3
	6.904.019-2-8

Conta de rendimento

Fundos de reserva de seguros contra fogo, no principio do anno.....	1.558.643-18-6
Premios recebidos, deduzidos os re-seguros.....	1.090.252-6-1
Transferido de lucros e perdas.....	34.351-12-4
	£ 2.683.247-16-11

Passivo

Capital realizado.....	300.000
Fundos de reserva de seguros contra fogo.....	1.590.613-10-9
Fundos de reserva, depreciação de titulos.....	73.679-14-1
Fundos de seguros de vida.	3.717.423-3-10
Fundos de doação e amortização.....	48.415-1-11
Fundos de annuidades.....	662.226-18-2
Fundos de aposentação, etc	93.689-15-5
Sinistros por incendios a pagar.....	107.971-16-7
Reclamações de seguros de vida, a pagar.....	45.343-19-6
Letras a pagar.....	4.595-17-8
Saldo de contas correntes com outras companhias e agencias.....	56.036-6-2
Dividendos não reclamados	1.738-13-2
Despesas geraes.....	15.250-11-2
Lucros e perdas.....	186.983-14-3
	£ 6.904.019-2-8

Conta de rendimento

Sinistros por incendios, pagos.....	725.668-13-7
Commissões.....	168.762-12-11
Despesas geraes.....	198.202-19-8
Saldo dos fundos de seguros contra fogo.....	1.590.613-10-9
	£ 2.683.247-16-11

Theodor Wille & Co., agentes geraes. — Rio de Janeiro.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.377 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um processo para a fabricação de gaz para iluminação, aquecimento ou força motriz. Invenção de Herbert Samuel Elworthy, domiciliado em St. Albans, Inglaterra.*

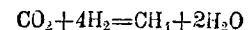
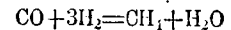
Este invento diz respeito á fabricação e produção de um gaz ou de uma mistura de gazes, barata e economica, apropriada para iluminação, aquecimento e força motriz.

Com este invento posso obter um gaz barato e valioso, para os fins mencionados, igual em valor ao gaz de hulha para iluminação e aquecimento, e livre do defeito

de depositar naphthalina e outras substancias semelhantes nos encanamentos geraes.

O gaz obtido pelo invento de que se trata é dotado de grande vantagem technica que, ao passo que pôde ser produzido por uma forma barata e economica, é substancialmente livre das propriedades toxicas do monoxido de carbono, a presença do qual constitue impedimento tão sério ao emprego do gaz de agua e dos gazes mais baratos até hoje empregados. Segundo o actual invento o monoxido de carbono é retirado e substituído pelo constituinte methane, tão valioso como não toxico.

Ha mais tempo tenho suggerido a fabricação de gaz de agua, isto é, de gaz de qualquer denominação obtido pela passagem de vapor de agua através de combustível incandescente, pela passagem, em seguida, desse gaz de agua sobre nickel metálico, em estado de divisão, a uma temperatura ou temperaturas apropriadas, e na presença de hydrogeno em quantidade theoreticamente sufficiente para effectuar a conversão do oxydo ou oxydos de carbono presentes em methane e agua, na conformidade de uma ou outra ou ambas as equações seguintes



conforme o oxydo ou oxydos que se acharem presentes, ficando o methane formado misturado com o resto do gaz.

Segundo um destes methodos, um gaz de agua foi produzido, composto, substancialmente, de monoxido de carbono e hydrogeno, e este gaz foi misturado com hydrogeno sufficiente para elevar a sua percentagem de hydrogeno áquella que era, theoreticamente, necessaria para a conversão em methane e agua, e foi depois passado por uma ou mais camaras, providas de bandejas ou de prateleiras, nas quaes estava o nickel, conservada a temperatura propria para a conversão do monoxido de carbono e o hydrogeno de methane e agua, a temperatura de 250 graus centigrados, por exemplo.

Segundo outro methodo, um gaz de agua foi produzido, da composição approximada de $\text{CO}_2 + \text{CO} + 3\text{H}_2$, e deste gaz o CO foi extrahido, por qualquer processo conhecido, por exemplo, pela passagem do gaz por um soluto de um carbonato alcalino. O resto do gaz foi, então, passado sobre nickel, como dantes, a uma temperatura apropriada para a conservação do monoxido e do hydrogeno.

Em uma outra forma do processo um gaz de agua foi produzido como composição approximada de $2\text{CO} + \text{CO}_2 + 4\text{H}_2$. O monoxido foi, então, retirado por algum meio conhecido ou apropriado, e o resto do gaz foi passado sobre o nickel a uma temperatura apropriada para a conversão do di-oxydo de carbono e do hydrogeno; a 350 graus centigrados, approximadamente, por exemplo.

Quando succedia haver, no gaz de agua, ambos os oxydos de carbono, foi, em alguns casos, passado, primeiro, por uma ou mais camaras de nickel a uma temperatura apropriada para a conversão do monoxido, de uma parte do hydrogeno, em methane e agua, e, depois, por outra camara ou camaras de nickel, a uma temperatura apropriada para a conversão do di-oxydo e do resto do hydrogeno.

A bem da conveniencia chamarei daqui para diante, neste memorial, aos diversos gazes ou misturas de gaz reaccionarios, supramencionados, «mistura reaccionaria de

gaz de agua». O nome de «gaz de agua» inclui qualquer gaz obtido pela passagem do vapor de agua por combustível carbonaceo aquecido.

No memorial descriptivo, que fundamenta outro pedido de patente de invenção, por mim depositado na mesma occasião deste, tenho descripto ainda outro processo, segundo o qual gaz de hulha, de qualquer typo, a saber, qualquer gaz obtido pela distillação destructiva do carvão de pedra, bitume, ou outra fonte semelhante, é primeiro passado a escova, com um dissolvente apropriado, tal como um hydrocarboneto oleoso, ou é de outro modo, desligado dos hydrocarbonetos de alto grão, com excepção do methane, e é, depois submettido á acção do nickel, em estado de divisão, a uma temperatura ou temperaturas apropriadas, e na presença de hydrogeneo, em quantidade theoreticamente sufficiente para effectuar a conversão do oxydo ou oxydos de carbono presentes em methane e agua, como já ficou explicado, ficando o methane formado misturado com o resto do gaz.

Neste ultimo processo o gaz de hulha é, em alguns casos, misturado com um gaz combustível, rico em um ou mais oxydos de carbono, por exemplo, gaz de agua, gaz pobre (gaz «prolucers»), gaz Dowson, gaz Siemens, ou outro gaz equivalente, e a mistura é submettida á acção do nickel para a conversão do oxydo ou oxydos de carbono e do hydrogeneo presentes em methane e agua. Em outro exemplo um gaz de continuação de hulha e de agua, é produzido, e, depois, submettido á acção do nickel, para a conversão do oxydo ou oxydos de carbono e de hydrogeneo.

Em outros exemplos o monoxido de carbono, ou o dióxido de carbono, é tirado do gaz de hulha, ou da mistura de gaz de hulha com outro gaz, conforme a composição do gaz ou da mistura, e o resto do gaz, ou da mistura, é submettido á acção do nickel, a uma temperatura apropriada para a conversão do monoxido ou do dióxido restante.

Quando ambos os oxydos de carbono estão presentes, em proporções substanciaes, o gaz de hulha ou a mistura é, em alguns casos, passado por camaras separadas de nickel, a temperaturas diferentes, para a conversão, primeiro, do monoxido e de algum hydrogeneo, e, depois do dióxido e do resto do hydrogeneo, como acima se disse.

Neste memorial, daqui em diante, designarei, genericamente, pelo nome de «mistura reaccionaria de gaz de hulha», os diversos gazes ou misturas reaccionarias empregados nos methodos descriptos no memorial que fundamenta o meu dito pedido de patente, depositado simultaneamente com este. A phrase «gaz de hulha» include todo e qualquer gaz obtido pela distillação destructiva de carvão de pedra, hulha, bitume e materias congeneres.

Em os mais dos methodos sobre ditos, o gaz, ou a mistura, submettido á acção do nickel, contém hydrogeneo, pouco mais ou menos, na proporção theoretica correspondente á fórmula de conversão, e, quando a proporção de hydrogeneo presente é inferior á ella hydrogeneo é, geralmente, adicionado até prefazer, aproximadamente, essa proporção theoretica. Os gazes, em todos os casos, encolhem, consideravelmente, em consequencia da reacção.

Tenho agora descoberto, em resultado de mais aturado estudo e experiencias praticas, que, em todos os methodos, mencionados no memorial que fundamenta o dito pedido de patente, depositado simultaneamente com este, e que neste mesmo memorial antecede, a reacção poderá ser muito facilitada, e uma conversão muito completa dos gazes

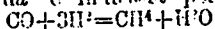
reaccionarios em methane ser effectuada na camara do nickel, fazendo-se a reacção em presença de um excesso consideravel de hydrogeneo, ou, poderá ser, em presença de methane, ou de uma mistura de ambos. Pelo emprego de um excesso de hydrogeneo, posso compensar a diminuição de volume que os gazes convertidos soffrem na reacção, ao mesmo tempo que facilita a conversão, como tenho explicado.

A conversão poderá ser effectuada á mesma temperatura ou temperaturas, como nos ditos methodos supra mencionados, isto é, a approximadamente 250 graus centigrados para o monoxido, e, approximadamente, 350 graus centigrados para o dióxido.

Poderei adicionar á mistura reaccionaria de gaz de agua, ou á mistura reaccionaria de gaz de hulha, contendo hydrogeneo substancialmente na proporção theoretica para a conversão, uma quantidade de methane apropriada, para o fim descripto, e assim fico habilitado para obter um gaz que consta, substancialmente, de methane. O methane adicional poderá ser, convenientemente, obtido de uma reacção anterior, ou em uma phase do processo. Para fins geracs, poderei juntar o methane a qualquer das misturas reaccionarias do gaz de agua, ou a qualquer das misturas reaccionarias do gaz de hulha em, diremos, proporções iguais; entender-se-ha, porém, que este invento do modo algum é limitado a proporções algumas especiaes, e que estas poderão ser variadas, dentro de limites assaz largos, segundo a natureza do gaz ou da mistura que tem de ser tratada. A mistura é, então, passada sobre o nickel, como acima foi explicado, a uma temperatura ou temperaturas convenientes, para converter o oxydo ou os oxydos de carbono e o hydrogeneo em methane e agua.

Um caracteristico importante deste invento é o emprego de um excesso de hydrogeneo para facilitar e aperfeiçoar a conversão, e para se poder obter uma mistura barata dos gazes em combinação. Este excesso de hydrogeneo não é atacado; mas faz com que a reacção siga com mais regularidade, facilidade e segurança. O oxydo ou oxydos de carbono, presentes na mistura reaccionaria de gaz de agua, ou na mistura reaccionaria de gaz de hulha, e uma proporção equivalente do hydrogeneo são muito sufficientemente, transformados em methane, e o excesso de hydrogeneo fica misturado com o methane produzido, de modo que um gaz de muito valor, composto, a bem dizer, totalmente de methane e do hydrogeneo poderá ser obtido, tendo uma força calorifica elevada, o que é substancialmente, livre das propriedades toxicas do monoxido de carbono, e da presença desvantajosa do dióxido de carbono. Gaz deste typo já mais tem sido, industrialmente, aproveitavel; e reservo para mim, em termos geracs, o direito a esse gaz como producto novo industrial, o qual, graças á barateza da sua producção, é de avultada importancia economica.

Para illustrar esta parte do invento, tomarei, como exemplo, um gaz trivial de agua, composto, em substancias, de monoxido de carbono e de hydrogeneo. Como atraz ficou explicado, a quantidade de hydrogeneo, theoreticamente precisa para a conversão do monoxido de carbono em methane e agua é indicada pela fórmula:



Ora, adicionando-se hydrogeneo a este gaz de agua até que haja, por exemplo, approximadamente tres vezes o volume do hydrogeneo, presente na mistura, em excesso do que, theoreticamente, é preciso, e, depois, passar-se a mistura sobre o nickel, em estado de divisão, á devida temperatura,

um gaz poderá ser obtido, dotado de uma força calorifica praticamente igual á força do gaz hulha vulgar, e tão apropriado, como o gaz de hulha vulgar, sinão mais apropriado para a iluminação por meio da incandescencia; pois com gaz desse type, com consumo igual, sinão menor, podemos obter uma força photometrica igual á do gaz vulgar de hulha, com o bico e manga Auer usual.

O excesso do hydrogeneo poderá ser misturado com a mistura reaccionaria de gaz de agua ou com a mistura reaccionaria de gaz de hulha, antes de ser passado sobre o nickel, ou a producção do gaz ou do gaz de hulha poderá ser conduzida, por qualquer forma apropriada, para tornar segura a presença do excesso de hydrogeneo no gaz. A quantidade precisa de hydrogeneo em excesso poderá ser junta á mistura, depois da conversão, como neste memorial adeante será explicado.

Variando a quantidade do excesso de hydrogeneo, posso augmentar ou diminuir a riqueza do gaz fabricado, para fazer face a diversos requisitos. A força calorifica do gaz poderá ser augmentada reduzindo-se a quantidade de hydrogeneo a mais, e o gaz poderá então, com vantagem, ser misturado com gaz de hulha ou outro gaz combustível, cuja força calorifica é demasiadamente baixa e, deste modo, posso obter um gaz de força photometrica ou calorifica que se desejar.

Para igual fim, poderei tambem, segundo o meu invento, adicionar o gaz de iluminação, de baixa força calorifica, o gaz produzido quando a conversão é realizada na presença de methane, como já neste memorial foi descripto. Ou o gaz produzido por esta ultima forma, ou pela execução da reacção na presença de um excesso de hydrogeneo, poderá ser adicionado a gaz de hulha, ou a gaz de iluminação em geral, ou a qualquer outro gaz combustível, para fazer face a diversos requisitos. Se assim se desejar, uma mistura de methane e de hydrogeneo em excesso poderá ser juntada aos gazes reaccionarios antes da conversão na camara do nickel.

O novo gaz obtido pela realização da conversão em presença de um excesso de hydrogeneo poderá ser carbonetado, se assim se desejar, tanto mais que é muito susceptivel de enriquecimento, pratico e economico, por esta forma. Poder-se-ha fazelo por qualquer forma apropriada. Por exemplo, poderá ser realizado por um processo semelhante áquelle que se usa para o enriquecimento do gaz de agua, notando-se, porém, que o consumo do agente carbonetador empregado é muito inferior áquelle que tem lugar com o gaz de agua de uma dada força photometrica.

Poderei, com grande vantagem, carbonetar o gaz, quando preciso for, passando-o por retortas do typo vulgar, ou de um typo apropriado, nas quaes se está distillando hulha ou outro material semelhante para a producção de gaz. Sendo por esta forma, o gaz passado pelas retortas imediatas, e bastante, a decomposição dos hydrocarbonetos de alto grão produzidos do carvão de pedra, e pelos mesmos hydrocarbonetos será enriquecido. Desta maneira, um gaz de elevado valor calorifico e illuminante poderá ser produzido sem o emprego de outro agente carbonetador, mas o mesmo gaz poderá ser ainda mais enriquecido, se assim se desejar.

O gaz obtido quando a conversão é effectuada na presença de methane (com ou sem o excesso de hydrogeneo), poderá, tambem, ser carbonetado como acaba de ser explicado, ou por outro qualquer processo apropriado.

Outro caracteristico do meu invento consiste em misturar-se o excesso do hydrogeneo com a mistura reaccionaria de gaz de agua, ou a mistura reaccionaria de gaz de

hulha, depois da conversão, isto é, em qualquer phase do processo depois de ter deixado a camara ou camaras do nickel. O hydrogeneo que assim se adicionar poderá, se assim for preferido, ser previamente enriquecido pela passagem por retortas de gaz de hulha, ou de outro modo. Deste modo, poderei misturar com a mistura reaccionaria, hydrogeneo bastante para compensar a diminuição de volume que os gazes soffrem na conversão na camara do nickel. E assim fico habilitado para obter um gaz de muito valor, volume por volume do que até aqui, tem sido possível fabricar-se, por igual preço, podendo o hydrogeneo ser produzido, por um preço relativamente baixo, pela acção do vapor de agua sobre o ferro, e permitindo o elevado valor dos gazes convertidos que possa ser com elles misturado com muita liberdade. Si assim se desejar, uma parte do excesso do hydrogeneo poderá ser adicionada á mistura reaccionaria. antes da conversão, para auxiliar a reacção, e o resto do excesso do hydrogeneo poderá ser adicionado ao gaz, depois da conversão para augmentar o volume delle.

O gaz obtido por qualquer das maneiras que acabam de ser descriptas poderá ser enriquecido, si assim se desejar, pela passagem por retortas de gaz de hulha, como atrás foi explicado, ou por outra qualquer forma apropriada. Outrosim, poderá ser juntado, em qualquer proporção que se desejar, ao gaz de hulha, ou outro gaz combustivel, para se obter qualquer força desejada calorifica ou photometrica.

Entender-se-ha que o enxofre, a ammonia e as outras impurezas devem ser retiradas dos gazes reaccionarios antes de estes serem passados pelas camaras de conversão; e que, quando gaz de hulha, ou outro gaz congenere, é empregado na conversão, os hydrocarbonetos de alto grão que contém devem ser, previamente, retirados. Não é necessario separar-se o dioxydo de carbono, a não ser que se deseje converter o monoxido somente.

nickel poderá ser empregado sob qualquer forma de divisão ou distribuição apropriada; por exemplo, sob qualquer das formas descriptas no memorial que fundamenta o referido pedido de patente depositado simultaneamente com este. Poderá ser posto em bandejas ou prateleiras na camara do nickel, ou em tubos convenientemente dispostos na camara do nickel, como está descripto no referido memorial, pelos quaes tubos os gazes reaccionarios são obrigados a passar. A camara ou camaras do nickel poderão ser aquecidas até a temperatura precisa, ou os gazes reaccionarios poderão ser aquecidos até a temperatura precisa, antes de serem admittidos na camara ou camaras do nickel; desta ultima maneira, a reacção fica mais debaixo de mão, porque gaz mais quente ou mais frio poderá ser introduzido, em qualquer época durante a reacção, para graduar a temperatura. Nos casos em que a mistura reaccionaria contém ambos os oxydos de carbono, e que seja preciso convertel-os ambos em methane, passando-se os gazes reaccionarios primeiramente por uma camara ou camaras do nickel, a uma temperatura apropriada para a conversão do monoxido, e depois por outra camara ou camaras de nickel, a uma temperatura apropriada para a conversão do di-oxydo, os gazes poderão ser reaquecidos ao ponto desejado, antes da conversão do di-oxydo.

E' de muita importancia não se deixar o calor nas camaras de nickel exceder substancialmente, as temperaturas supra indicadas (250 e 350 grãos centigrados) porque se as exceder o methane formado está

sujeito a soffrer decomposição, com deposito de carbono, que vai sujar o nickel e dificultar a reacção. Portanto, deve haver cuidado em se conservar a temperatura de reacção, que é fortemente exothermica, dentro dos limites exigidos. Isto se poderá conseguir regulando-se convenientemente a temperatura dos gazes reaccionarios, ou de outro qualquer modo.

O gaz obtido depois da conversão na camara, ou camaras do nickel, poderá ser passado por qualquer condensador apropriado para a extracção do vapor de agua produzido pela reacção, e ser depois recolhido em um gazometro, ou poderá ser carbonetado ou enriquecido, ou misturado com hydrogeneo, como atrás ficou descripto, ou de outro modo tratado conforme se desejar.

Finalmente reclamo os beneficios da convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903) visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra, em 11 de abril de 1905.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para a fabricação de um gaz para iluminação, aquecimento, ou força motriz, processo que se baseia na acção conversiva do nickel metallico, sobre um ou mais oxydos de carbono e o hydrogeneo, para formar methane, e é caracterizado pelo facto que o gaz de agua de qualquer tipo (com ou sem a previa remoção do monoxido ou do dioxydo de carbono, si necessario for) é submettido á acção do nickel, na presença de um excesso consideravel de hydrogeneo, além daquelle que é theoreticamente preciso para a conversão do oxydo ou oxydos de carbono presentes, e a uma temperatura ou temperaturas apropriadas para essa conversão;

2º, a modificação do processo synthetizado na 1ª reivindicação, caracterizada pelo facto que gaz de hulha, de qualquer tipo, quer misturado, quer não misturado com o gaz de agua, gaz Dowson, gaz pobre, (gaz producer) gaz Siemens, ou outro gaz equivalente, e limpo dos hydrocarbonetos, com excepção do methane, é empregado para a conversão, na presença do excesso do hydrogeneo, com ou sem a remoção previa do monoxido ou do dioxydo de carbono, si necessario for;

3º, a modificação do processo synthetizado em uma ou outra das primeiras duas reivindicações, modificação que é caracterizada pelo facto do methane ser empregado, total ou parcialmente, no lugar do excesso de hydrogeneo na reacção;

4º, a modificação do processo synthetizado em uma ou outra das duas primeiras reivindicações, modificação que é caracterizada pelo facto de todo ou parte de excesso do hydrogeneo ser misturado com os gazes reaccionarios, depois da conversão pelo nickel;

5º, a modificação do processo synthetizado em um ou outro das quatro primeiras reivindicações modificação que é caracterizada pelo facto do gaz obtido, como nas ditas reivindicações respectivamente se acha, descripto, é passado por retortas, nas quaes carvão de pedra ou hulha está soffrendo destillação, dando em resultado a decomposição dos hydrocarbonetos de alto grão desse carvão ser bastante evitada, ser o gaz que transmitta pelas retortas enriquecido bastante pelos ditos hydrocarbonetos e obter-se um gaz de elevado valor calorifico e illuminante;

6º, a modificação do processo synthetizado em uma ou outra das primeiras quatro reivindicações, modificação que é caracterizada pelo facto do gaz, obtido pela forma

descripta nessas reivindicações respectivamente, ser misturado, em qualquer proporção que se desejar, com gaz de hulha, ou outro gaz combustivel, para assim se obter uma dada força illuminante ou calorifica;

7º, como producto novo fabril, um gaz para iluminação, aquecimento ou força motriz, composto, a bem dizer, totalmente, de methane e de hydrogeneo, e, em substancia, livre de monoxido de carbono.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1905.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

GRAVADORES-LITHOGRAPHOS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores-lithographos e paga a diaria de 6\$ até 12\$, conforme as habilitações, provadas em exame profissional.

Imprensa Nacional

Aham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905.....	3\$000
As minas do Brazil e sua legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
Reforma Eleitoral, decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1904: reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 —Reorganiza a justiça local do Districto Federal —e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 —Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica, decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Orçamento da receita e despesa para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000

As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905